Protocolo 462.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 03

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 179/2008
Data: 07 de maio de 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ
1ª. VOTAÇÃO
ITAPOÁ/SC, em 30 /06 /2008

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco 104 – Caixa Econômica Federal, agência 3364, na qualidade de agente financeiro, até o valor de R$ 521.500,00 (quinhentos e vinte e um mil e quinhentos reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Caminho da Escola, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o art. 159, inc. I, da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* fica a Caixa Econômica Federal, agência 3364 autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 04

para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá (SC), 07 de maio de 2008

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 05

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI 179/2008

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, e
Senhores Vereadores,

Objetiva o Projeto de Lei 179/2008 Autorização Legislativa para aderir ao Programa Caminho da Escola visando garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da rede estadual e municipal prioritariamente aos residentes em zona rural. O programa também visa à padronização dos veículos de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparência nessas aquisições. São veículos com especificações exclusivas, próprias para o transporte de estudantes, e adequado às condições de trafegabilidade das estradas também da zona rural. Esse programa consiste na concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para os municípios para a aquisição de ônibus, zero quilômetro. Além disso, esse programa financia ônibus abaixo do valor de mercado, pois é isento de ICMS, PIS e COFINS, alem dos juros serem abaixo do valor de mercado, pois foram criados para atender especificamente ao Programa Caminho da Escola, em convênio com o MEC/FNDE.

De acordo com o Censo, Itapoá tem direito a pleitear 01 ônibus de 31 lugares no valor de R$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) e 02 ônibus de 44 lugares no valor unitário de R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), perfazendo um total de R$ 521.500,00 (quinhentos e vinte e um mil e quinhentos reais), e que pode ser financiado a juros baixos em 72 vezes, essa aquisição implica em significativa economia para o município, pois a prefeitura já dispõe em seu quadro de pessoal motoristas para ônibus.

Pelo exposto acima, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação em regime de urgência do Projeto de Lei 179/2008.

Atenciosamente.

Itapoá (SC), 07 de maio de 2008.

Sandra Regina Fernandes da Silva
Secretária de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 06

PARECER CONTÁBIL 2008

O presente parecer trata do Projeto de Lei Municipal nº 179/2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDS. Informamos que, conforme demonstrativo da Capacidade de Endividamento anexo, o Município possui capacidade de endividamento de R$ 2.302.000,00 (Dois milhões, trezentos e dois mil Reais) anual.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Itapoá, 04 de junho de 2008

JOÃO GARCIA DE SOUZA
Contabilista

PREFEITURA MUNICIPAL ITAPOÃ

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO
ANÁLISE RESUMIDA

MÊS REFERÊNCIA: DEZEMBRO 2007

1°) LIMITE EM RELAÇÃO ÀS DESPESAS DE CAPITAL (RSF N° 43/01, ART. 6°,)

EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR (§ 1°, inciso I)		
A - TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL NO EXERCÍCIO ANTERIOR	Saldo do exercício anterior da conta contábil 3.4 - Despesas de Capital	1.271.739,79
B - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS NO EXERCÍCI	Saldo do exercício anterior da conta contábil 4.2.1 - Operações de Crédito	0,00
C - SALDO PARA CONTRATAÇÃO (C=A-B)		**1.271.739,79**

EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO VIGENTE (§ 1° inciso II)		
A - TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL FIXADAS P/ O EXERCÍCIO	Valor fixado para as Despesas de Capital na Lei Orçamentária Anual	2.380.830,19
B - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PREVISTA P/ O EXERCÍCIO	Valor previsto para as Receitas de Operações de Crédito na Lei Orçamentária Anual	0,00
C - SALDO PARA CONTRATAÇÃO (C=A-B)		**2.380.830,19**

2°) LIMITE EM RELAÇÃO AO MONTANTE GLOBAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS EM UM EXERCÍCIO FINANCEIRO (RSF N° 43/01, ART. 7°, INC. I)

A - 16% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16% X o total da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses	3.084.749,98
B - OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS NO EXERCÍCIO	Saldo da conta contábil 4.2.1 - Operações de Crédito no mês de referência do Demonstrativo	0,00
C - SALDO PARA CONTRATAÇÃO (C=A-B)		**3.084.749,98**

3°) LIMITE EM RELAÇÃO AO COMPROMETIMENTO ANUAL MÁXIMO (RSF N° 43/01, ART. 7°, INC. II)

A - 11,5% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11,5% X a Média da Receita Corrente Líquida Projetada, calculada na planilha acessória	2.332.227,00
B - VALOR DO DISPÊNDIDO ANUAL MÁXIMO NO EXERCÍCIO	Média do Total de Desembolso apurada na planilha acessória	30.000,00
C - SALDO PARA DISPÊNDIO ANUAL (C=A-B)		**2.302.227,00**

* DEVERÁ SER ANEXADA A MEMÓRIA DE CÁLCULO

4°) LIMITE EM RELAÇÃO AO MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA/R.C.L. (RSF N° 40/01, ART. 3°, INC. II)

A - 1,2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1,2 X o total da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses	231.356,25
B- DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	Valor da Dívida Consolidada Líquida apurado no Anexo II do Relatório de Gestão Fiscal no mês de referência	0,00
C - SALDO PARA CONTRATAÇÃO (C=A-B)		**231.356,25**

Fonte: Balanço consolidado PMI

Data 17 de Janeiro de 2008

João Garcia de Souza
Técnico - CRC/SC 024735/O-7
CPF 876.831.269-68

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ- SC

DEMOSNTRATIVO DO LIMITE DESEMBOLSO (11,5%), ATR. 7., RESOLUÇÃO 043/01- SENADO

(AMORTIZAÇÕES, JUROS E DEMAIS ENCARGOS DA DÍVIDA CONSOLIDADA)

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RRCL (1)	VALOR	TOTAL DO DESEMBOLSO (2)	COMPROMETIMENTO
2007	Total da RCL dos últimos 12 meses	19.279.687,32	Total dos Serviços da Dívida previstos nos contratos	30.000,00
2008	Total da RCL do ano anterior (2007) + Fator atualização	19.767.463,41	Total dos Serviços da Dívida previstos nos contratos	30.000,00
2009	Total da RCL Projetada do ano anterior (2008)+ Fator de Atualização	20.267.580,24	Total dos Serviços da Dívida previstos nos contratos	30.000,00
2010	Total da RCL Projetada do ano anterior (2009) + Fator de Atualização	20.780.350,02	Total dos Serviços da Dívida previstos nos contratos	30.000,00
2011	Total da RCL Projetada do ano anterior (2010) + Fator de Atualização	21.306.092,88	Total dos Serviços da Dívida previstos nos contratos	30.000,00
TOTAL	Soma dos 5 exercícios da Receita Corrente Projetada	101.401.173,87	Soma dos 5 exercícios do Total do Desembolso	150.000,00
Média 5 exerc.	(=) Soma dos 5 exercícios da Receita Corrente Projetada /5	20.280.234,78	(=) Soma dos 5 exercícios do Total do Desemb/5	30.000,00
11,50%	(=) Média da RCL Projetada X 11,5%	2.332.227,00		

1 - Para projeção da RCL deve-se utilizar a média geométrica das taxas de crescimento real do BIB nacional nos últimos dez anos, divulgago pelo Ministério da Fazemda.
Para o ano de 2007, o fator a ser utilizado é de 2,53%.

Itapoá, 31 de janeiro de 2008

João Garcia de Souza
Técnico - CRC/SC 024735/O-7
CPF 876.833.269-68

PROTOCOLO - RECEBIDO
05 / 06 / 2008
13146

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 08

DESPACHO

Em 01 de 10 de 2008, por ocasião de revisão do presente Projeto de Lei Nº 179 / 08, foi constatada incorreção na numeração das folhas.

Por correção passo a renumerá-las a partir da folha Nº 03.

Itapoá (SC), 01 de 10 de 2008.

Prefeitura Municipal de Itapoá / SC
Secretaria M. de Educação

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

Ofício n.º85/SME/08

Itapoá, 26 de junho de 2008.

À
Câmara Municipal de Vereadores
EXMO. Sr. Luiz Carlos Zagonel
Vereador

Assunto: Programa Caminho da Escola

Senhor Vereador:

Após cumprimentá-lo cordialmente, estamos encaminhando anexos documentos adicionais para análise, conforme solicitado verbalmente. Qualquer dúvida os anexos foram impressos da página do FNDE (www.fnde.gov.br) no link Caminho da Escola.

Aproveitamos para informar que a rubrica usada será: **Aquisição de Material Permanente – Fonte: 104**

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Valci Terezinha de Souza
Divisão Administrativa
Secretaria Municipal de Educação

PROTOCOLO - RECEBIDO
30/06/2008
8:05

	Nº Termo de Habilitação	Interessado	UF
5	1961	SAO PEDRO	RN
6	1942	VILA FLOR	RN
1	1919	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	RO
1	1937	RORAINOPOLIS	RR
1	1803	BOA VISTA DO INCRA	RS
2	1693	COTIPORA	RS
3	1712	CRUZEIRO DO SUL	RS
4	1786	DOM PEDRO DE ALCANTARA	RS
5	1742	FAXINAL DO SOTURNO	RS
6	1699	IRAI	RS
7	1861	JABOTICABA	RS
8	1747	JACUIZINHO	RS
9	1827	MARATA	RS
10	1713	MARQUES DE SOUZA	RS
11	1748	MULITERNO	RS
12	1714	NAO-ME-TOQUE	RS
13	1715	NOVA BOA VISTA	RS
14	1701	NOVO BARREIRO	RS
15	1716	PALMITINHO	RS
16	1862	PINHAL DA SERRA	RS
17	1702	PINHEIRINHO DO VALE	RS
18	1802	PORTO VERA CRUZ	RS
19	1721	POUSO NOVO	RS
20	1724	SAGRADA FAMILIA	RS
21	1881	SALDANHA MARINHO	RS
22	1763	SAO JOSE DAS MISSOES	RS
23	1856	SAO MARTINHO	RS
24	1718	SELBACH	RS
25	1704	SERIO	RS
26	1737	SILVEIRA MARTINS	RS
27	1770	SOBRADINHO	RS
28	1776	TAPEJARA	RS
29	1754	TIO HUGO	RS
30	1801	TRES PASSOS	RS
1	1865	ARAQUARI	SC
2	1777	BOM JESUS	SC
3	1710	BRACO DO NORTE	SC
4	1882	CUNHATAI	SC
5	1793	FORQUILHINHA	SC
6	1796	GAROPABA	SC
7	1860	IBIRAMA	SC
8	1810	ITAPOA	SC
9	1694	JOACABA	SC
10	1794	MARACAJA	SC
11	1798	MODELO	SC
12	1795	MORRO DA FUMACA	SC
13	1717	PINHALZINHO	SC
14	1797	PINHEIRO PRETO	SC
15	1703	SALTO VELOSO	SC
16	1818	SAO JOAO BATISTA	SC
17	1823	SCHROEDER	SC
18	1753	TIGRINHOS	SC
19	1870	TIJUCAS	SC
20	1696	VIDEIRA	SC
21	1879	XANXERE	SC
1	1878	AGUAS DE LINDOIA	SP
2	1846	AGUAS DE SAO PEDRO	SP
3	1907	AREALVA	SP
4	1708	ARUJA	SP
5	1812	BARRA BONITA	SP
6	1692	BARRINHA	SP
7	1765	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP
8	1740	CATANDUVA	SP
9	1885	CUBATAO	SP
10	1814	FRANCISCO MORATO	SP
11	1755	GUARIBA	SP
12	1859	GUARUJA	SP
13	1758	ILHABELA	SP
14	1913	LOUVEIRA	SP
15	1893	MARABA PAULISTA	SP
16	1950	MIRANDOPOLIS	SP
17	1965	NEVES PAULISTA	SP
18	1750	NOVA GUATAPORANGA	SP
19	1952	ONDA VERDE	SP
20	1908	PIQUEROBI	SP
21	1816	POTIM	SP
22	1895	PRESIDENTE BERNARDES	SP
23	1894	PROMISSAO	SP
24	1977	RUBIACEA	SP
25	1723	SALTO	SP
26	1972	SANTO ANTONIO DO JARDIM	SP
27	1756	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	SP
28	1824	SAO JOAQUIM DA BARRA	SP
29	1906	SAO PEDRO DO TURVO	SP
30	1800	SAO VICENTE	SP
31	1762	SERRANA	SP
32	1891	TABATINGA	SP
33	1697	VINHEDO	SP

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 3/2007/CD/FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

TERMO DE ADESÃO PARA MUNICÍPIOS

O Município de ITAPOÁ/SC, neste ato representado por seu Prefeito, vem manifestar seu interesse em aderir, diretamente, ao Programa Caminho da Escola.

Declara-se, ainda, que este Município está ciente de todas as condições para o ingresso e participação no Programa, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 035/2007/CD/FNDE, de 09 de julho de 2007 e que, tempestivamente, procederá à entrega dos documentos necessários à habilitação junto ao Agente Financeiro, de acordo com as regras de contingenciamento e financiamento do setor público, com o fito de obter a linha de crédito específica para aquisição dos meios de transporte a que se refere o registro de preços gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Veículo	Quantidade pretendida
um ônibus de 44 passageiros	02
um ônibus de 31 passageiros	01
um ônibus de 23 passageiros	0
uma embarcação de 35 passageiros	0
uma embarcação de 20 passageiros	0
dois ônibus de 23 passageiros	0
duas embarcações de 20 lugares	0
um ônibus de 23 e uma embarcação de 20 passageiros	0

Itapoá / SC, 19 de novembro de 2007.

Sergio Ferreira de Aguiar
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

Caminho da Escola

MANUAL

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls._____

Prezado (a) Senhor (a),

Educação básica de qualidade. Essa é a prioridade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). Investir na educação básica significa envolver todos, pais, alunos, professores e gestores, em iniciativas que busquem o sucesso e a permanência do aluno na escola.

Caminho da Escola é o nome do novo programa de transporte escolar para alunos da educação básica que são transportados da zona rural. O programa traz uma série de inovações, entre elas, isenção para impostos sobre a compra do veículo escolar e padronização das especificações e da cor em todo o país. O objetivo é renovar a frota escolar, dar segurança ao transporte dos estudantes, reduzir a evasão escolar.

A demanda por um transporte escolar seguro e de qualidade alcança números muito significativos, o que levou o Ministério da Educação a solicitar e a efetivamente contar com o envolvimento do Ministério das Cidades, responsável pelas especificações e regulamentações dos ônibus escolares, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, responsável pelas especificações e regulamentações das embarcações escolares, e do Ministério da Fazenda, na desoneração dos impostos incidentes sobre os veículos.

No entanto, o principal parceiro do Ministério da Educação nessa empreitada é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, que criou uma linha de crédito no valor de R$ 300 milhões, e será o responsável pela concessão dos financiamentos, por meio de sua rede de agentes financeiros credenciados.

O Manual do Programa Caminho da Escola, que ora encaminhamos, contém todas as informações necessárias para que saibam os caminhos a serem percorridos caso seja do seu interesse a aquisição de ônibus ou embarcações escolares.

A resolução que regulamenta o Programa, assim como outras informações pertinentes, podem ser encontradas no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE na Internet: www.fnde.gov.br.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

LUCIANO COUTINHO
Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

Programa Caminho da Escola

O Programa Caminho da Escola tem por objetivo renovar, ampliar e padronizar a frota de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica transportados da zona rural dos sistemas estadual e municipal por meio de concessão de operações de crédito ao Distrito Federal, Estados e Municípios brasileiros para aquisição, com redução dos custos e por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, de ônibus de transporte escolar zero quilômetro e embarcações novas.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

Operacionalização do Caminho da Escola

Agentes que participam do Caminho da Escola

Interessados

Podem ser beneficiados com o apoio financeiro do Programa Caminho da Escola o Distrito Federal, os Estados e os Municípios que transportam alunos da zona rural do ensino básico, nos termos da Resolução FNDE/CD nº 3, de 28 de março de 2007, e seus anexos, disponíveis no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE na Internet: www.fnde.gov.br.

Executores

O **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, atua como entidade responsável pela regulamentação do Programa e é a executora do Pregão Eletrônico para o registro de preços com vistas à aquisição dos ônibus e embarcações.

O **BNDES** é o responsável pela concessão dos financiamentos, por meio de sua rede de agentes financeiros credenciados.

Os agentes financeiros credenciados pelo BNDES, em primeira instância, recebem para análise o Termo de Adesão, a Lei Autorizativa e documentos comprobatórios da capacidade de endividamento de cada interessado, encaminhando, quando de acordo, o Termo de Adesão ao BNDES para aplicação dos critérios de hierarquização definidos pelo FNDE/MEC e emissão do Termo de Habilitação, quando pertinente e até o limite de contratação estabelecido pela Resolução nº 3.453 do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls._____

De posse do Termo de Habilitação, os agentes assinam, em conjunto com os interessados, o Pedido de Autorização para Realização da Operação / Proposta Firme, orientando-os quanto ao preenchimento da documentação necessária para encaminhamento do pleito à Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

O **Ministério das Cidades – Cidades**, como responsável pelas especificações dos ônibus e apoio técnico ao FNDE para a construção do Termo de Referência do Pregão Eletrônico de Registro de Preços.

O **Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC**, como responsável pelas especificações das embarcações, apoio técnico ao FNDE para a construção do Termo de Referência do Pregão Eletrônico de Registro de Preços e cooperação técnica para avaliação de conformidade dos ônibus e embarcações, a ser realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

O **Ministério da Fazenda**, por meio da **Secretaria do Tesouro Nacional – STN**, é o responsável por analisar a documentação, proveniente dos interessados, exigida no Manual de Instrução de Pleitos – MIP e autorizar as operações de crédito, caso tenham sido cumpridas todas as exigências.

Itens financiáveis

Podem ser financiados ônibus escolares zero quilômetro, para 23 (vinte e três), 31 (trinta e um) e 44 (quarenta e quatro) passageiros, e embarcações novas para 20 (vinte) ou 35 (trinta e cinco) passageiros.

Esses itens são agrupados segundo as composições abaixo:
I – um ônibus de 44 passageiros;
II – um ônibus de 31 passageiros;
III – um ônibus de 23 passageiros;
IV – uma embarcação de 35 passageiros;
V – uma embarcação de 20 passageiros;
VI – dois ônibus de 23 passageiros;
VII – duas embarcações de 20 passageiros;
VIII – um ônibus de 23 passageiros e uma embarcação de 20 passageiros.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls._____

A quantidade de composições possíveis de serem pleiteadas varia de acordo com a quantidade de alunos transportados da zona rural, segundo dados do Censo Escolar de 2006, fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, conforme abaixo:

Municípios com até 200 (duzentos) alunos transportados da zona rural podem pleitear apenas 1 (uma) composição.

Municípios com mais de 200 (duzentos) e até 500 (quinhentos) alunos transportados da zona rural podem pleitear até 2 (duas) composições, cabendo ressaltar que a mesma composição pode ser pleiteada mais de uma vez.

Municípios com mais de 500 (quinhentos) e até 1.000 (mil) alunos transportados da zona rural podem pleitear até 3 (três) composições, cabendo ressaltar que a mesma composição pode ser pleiteada mais de uma vez.

Municípios com mais de 1.000 (mil) e até 2.000 (dois mil) alunos transportados da zona rural podem pleitear até 4 (quatro) composições, cabendo ressaltar que a mesma composição pode ser pleiteada mais de uma vez.

Municípios com mais de 2.000 (dois mil) e até 3.500 (três mil e quinhentos) alunos transportados da zona rural podem pleitear até 5 (cinco) composições, cabendo ressaltar que a mesma composição pode ser pleiteada mais de uma vez.

Municípios com mais de 3.500 (três mil e quinhentos) alunos transportados da zona rural podem pleitear até 6 (seis) composições, cabendo ressaltar que a mesma composição pode ser pleiteada mais de uma vez.

Estados e Distrito Federal podem pleitear até 6 (seis) composições, cabendo ressaltar que a mesma composição pode ser pleiteada mais de uma vez.

Ao Distrito Federal, Estados e Municípios será admitida uma única operação de crédito, exceção feita quando a aquisição envolver ônibus e embarcações, onde serão admitidas uma operação de crédito para os ônibus e uma outra para as embarcações, através de apenas um agente financeiro credenciado pelo BNDES.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

Como proceder

1. Para os Estados e o Distrito Federal, o quantitativo é de até 6 (seis) composições. Quanto aos Municípios, devem consultar a Resolução FNDE/CD nº 3, Anexo VII, onde estão disponíveis os quantitativos de alunos matriculados na zona rural, segundo dados do Censo Escolar de 2006 do INEP, e o número de composições possíveis de serem pleiteadas.

2. De posse do quantitativo de composições possíveis de serem pleiteadas, no prazo máximo de 65 (sessenta e cinco) dias corridos a contar da data estabelecida na Resolução FNDE/CD nº 3, os interessados devem apresentar ao agente financeiro os seguintes documentos: a) Termo de Adesão, conforme anexos I, II ou III da mesma resolução; b) cópia da respectiva Autorização Legislativa para contratar e garantir financiamento junto ao BNDES, modelo em anexo; c) os constantes do item "5.4" do MIP, que pode ser encontrado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional: www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/MIP.pdf, e entregar este conjunto aos agentes financeiros.

3. No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, os agentes financeiros devem analisar o pleito e, estando em conformidade, encaminhar o Termo de Adesão ao BNDES para aplicação dos critérios de hierarquização e emissão do Termo de Habilitação, quando pertinente e até o limite de contratação estabelecido pela Resolução nº 3.453 do CMN.

4. Para os interessados que se classificarem, levados em conta os critérios de hierarquização e as normas e condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação, são emitidos, pelo próprio BNDES, em até 5 (cinco) dias úteis, os respectivos Termos de Habilitação, que são devidamente encaminhados aos agentes financeiros.

5. Os interessados habilitados são contatados pelo agente financeiro e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, assinam conjuntamente o Pedido de Autorização para Realização da Operação / Proposta Firme que, juntada à documentação atualizada, conforme exigida no item "5.4" do seu Manual de Instrução de Pleitos – MIP, deve ser postada para a STN, para assim protocolar o pedido de análise pela STN, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

6. Após a entrega da documentação, segundo procedimentos dispostos no item 5.1 do MIP, a STN tem até 10 (dez) dias úteis para examiná-los (inciso II do art. 31 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal). Dentro desse prazo, se a documentação enviada não estiver completa, a STN solicita ao interessado os documentos necessários, sendo então concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos, findos os quais e persistindo pendências, o processo será arquivado.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

7. Ao ter sua documentação aprovada pela STN, o interessado deve solicitar ao FNDE, em até 5 (cinco) dias úteis, sua adesão ao Registro de Preços, através do modelo de Ofício – Anexo VIII da Resolução FNDE/CD nº 3.

8. Ao receber o ofício para adesão ao Registro de Preços, o FNDE tem até 5 (cinco) dias úteis para consultar os fornecedores quanto ao seu interesse na efetivação da venda e, em caso afirmativo, emitir documento com a anuência dos fornecedores e do próprio FNDE, encaminhando-o em seguida ao interessado.

9. De posse do documento de anuência, o interessado deve dirigir-se, em até 5 (cinco) dias úteis, ao seu agente financeiro, que encaminhará a Proposta de Abertura de Crédito ao BNDES.

10. O BNDES analisa a proposta e comunica a aprovação ao agente financeiro.

11. O agente financeiro, então, caso aprovada, contrata a operação de financiamento com o interessado e autoriza os fornecedores a faturar e entregar os veículos contratados.

12. Tão logo os fornecedores estejam aptos, devem entregar os veículos encomendados no endereço indicado pelo interessado e obter a assinatura do mesmo comprovando a entrega.

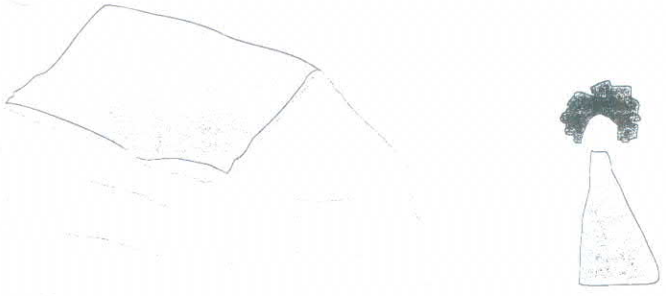
13. Com os comprovantes de entrega em mão, o agente financeiro solicita ao BNDES a liberação dos recursos, que são repassados aos fornecedores dos veículos entregues.

Condições de financiamento

Taxa de juros: somatório do Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

1. **Custo financeiro:** Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.
2. **Remuneração básica do BNDES:** 1% a.a. (um por cento ao ano).
3. **Remuneração da Instituição Financeira Credenciada:** até 3% a.a. (três por cento ao ano).

Não há incidência de Taxa de Intermediação Financeira do BNDES.



ESCOLAR

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

Nível de participação: até 100% (cem por cento).

Prazo total: até 72 (setenta e dois) meses, aí incluído o prazo de carência de até 6 (seis) meses.

Periodicidade de pagamento: as amortizações têm periodicidade mensal. Na fase de amortização, os juros são pagos mensalmente juntamente com as parcelas de amortização. Durante o período de carência, os juros serão pagos trimestralmente.

Limites de financiamento

Devem ser observadas as quantidades máximas de composições por Município, Estados e Distrito Federal, estabelecidas na Resolução FNDE/CD nº 3 e seus anexos.

A concessão do pleito ficará condicionada ao saldo disponível para o **Programa Caminho da Escola**.

Os recursos disponibilizados pelo BNDES são distribuídos proporcionalmente aos Estados e Distrito Federal de acordo com o Anexo V da Resolução FNDE/CD nº 3, até o limite de contratação estabelecido pela Resolução nº 3.453 do CMN.

O remanejamento do saldo de recursos de um específico Estado que tenha esgotado sua demanda deve obedecer aos critérios estabelecidos na Planilha de Distribuição de Recursos por Região – Anexo VI da Resolução FNDE/CD nº 3.



Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls._____

Garantias

Vinculação em garantia ou cessão, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, de receitas oriundas de: transferências federais; produto da cobrança de impostos, taxas e sobretaxas; incentivos fiscais; ou rendas de contribuição de qualquer espécie.

Tributação

A Medida Provisória nº 382, de 24/07/2007, publicada no sítio do FNDE, reduz a 0 (zero) as alíquotas de PIS e COFINS para a aquisição de ônibus entre 23 (vinte e três) e 44 (quarenta e quatro) lugares e embarcações entre 20 (vinte) e 35 (trinta e cinco) lugares, quando adquiridos por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ aprovou em 16 de maio de 2007 o Convênio ICMS 53, publicado no sítio do FNDE, que isenta de ICMS as operações com ônibus e embarcações, adquiridos pelos Estados, Municípios e Distrito Federal no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Próximas etapas

Sempre que se verificar disponibilidade de saldo, serão emitidos pelo BNDES, novos Termos de Habilitação para os interessados que tenham encaminhado, em tempo, seus Termos de Adesão e que ainda não tenham sido contemplados em conseqüência dos critérios de hierarquização.

Nas hipóteses de existência de saldo e inexistência de interessados que tenham encaminhado e entregue ao BNDES seus Termos de Adesão, dentro do prazo de 65 (sessenta e cinco) dias corridos, como retratado no Fluxograma do Programa, será aberto um novo prazo, idêntico ao primeiro, para que os interessados iniciem o processo de habilitação.

As operações deverão ser contratadas até 31/12/2009.

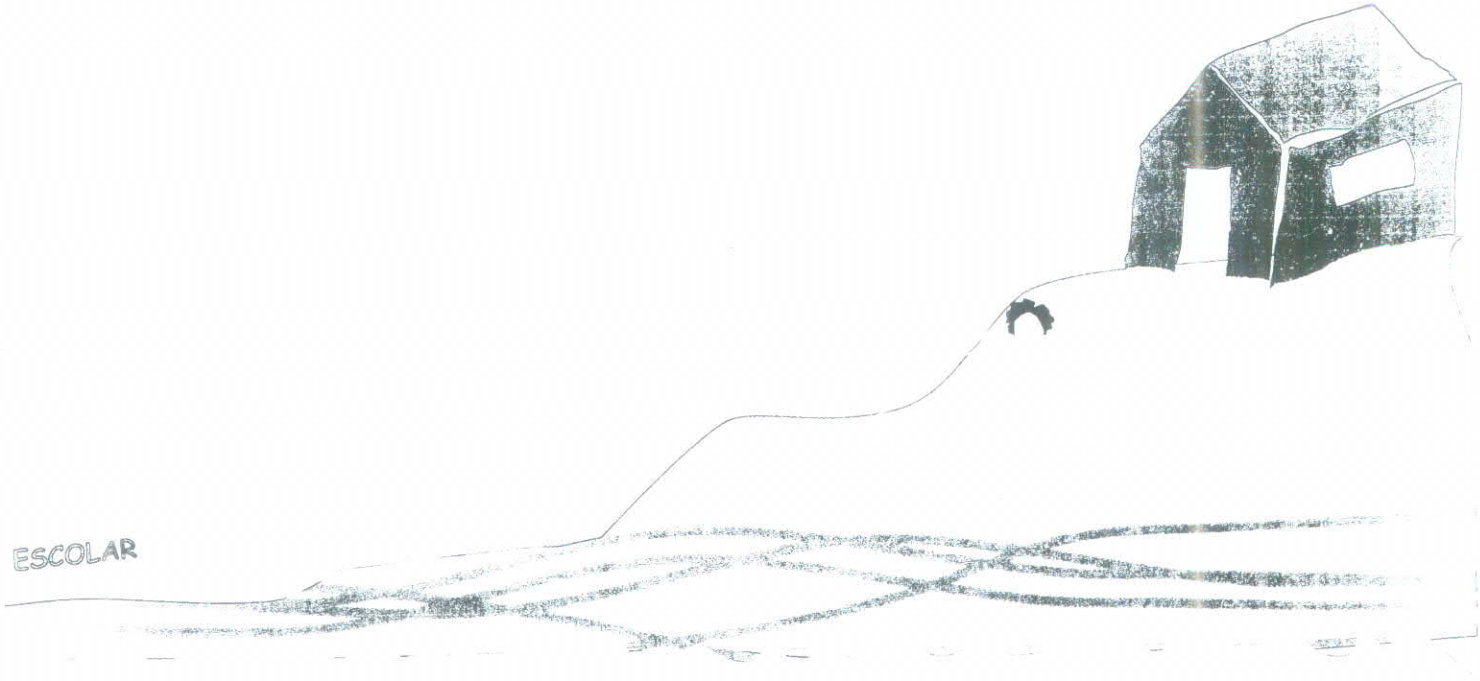


Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls._____

PROESCOLAR

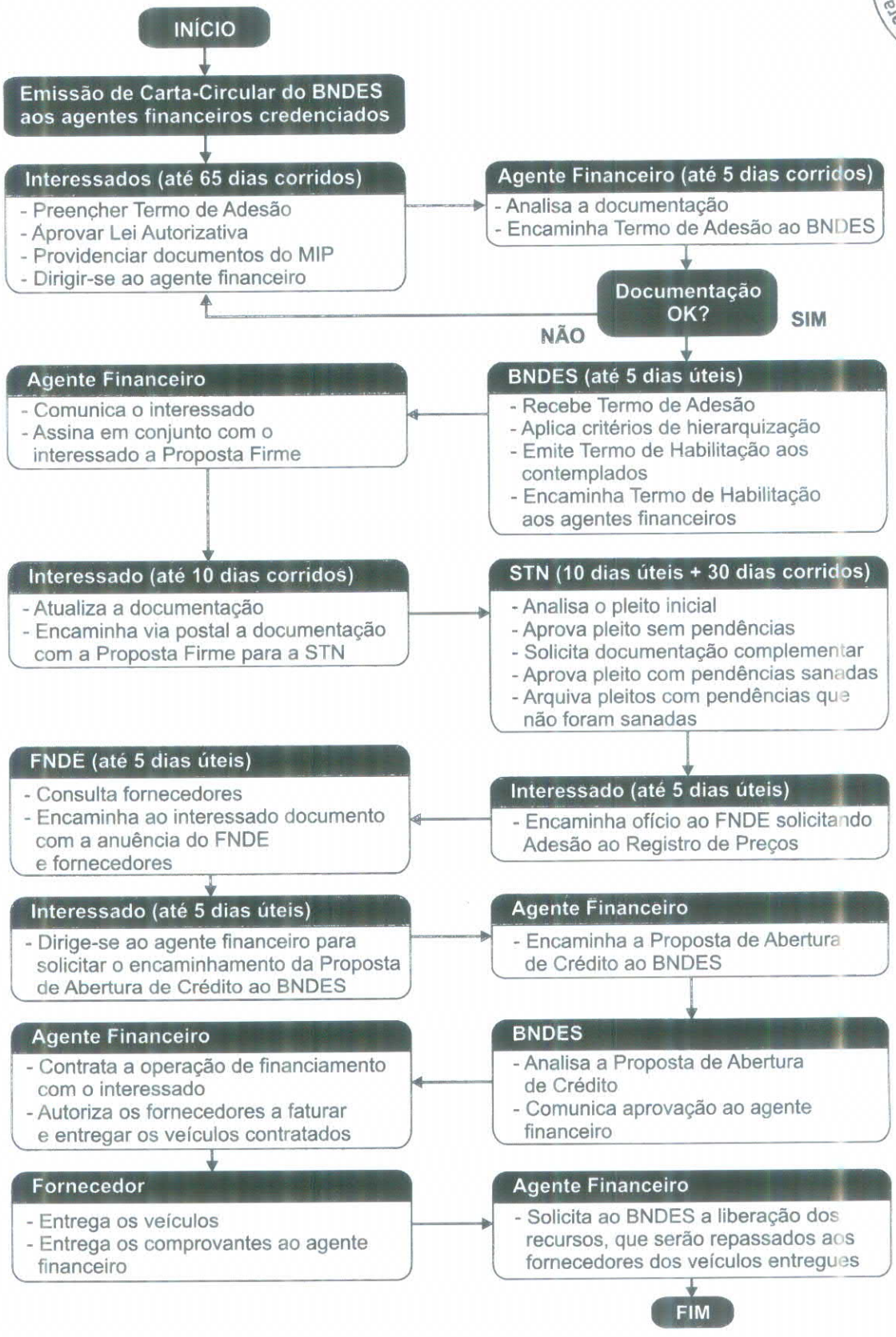
Por tratar de iniciativa de capital importância na renovação e ampliação da frota de transporte escolar do nosso país e com o objetivo de ampliar o apoio financeiro concedido ao Programa Caminho da Escola, o BNDES disponibilizou outros R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e para tanto lançou o Programa de Financiamento à Aquisição de Veículos de Transporte Escolar – PROESCOLAR, em moldes semelhantes ao primeiro, e que beneficia empresas de qualquer porte que realizem atividades de ensino básico na forma presencial e as que realizem atividades de transporte escolar, além de pessoas físicas que exerçam a atividade de transporte escolar, devidamente cadastradas no Registro Nacional de Condutores Habilitados – RNCH.

Informações mais detalhadas podem ser obtidas no sítio do BNDES na Internet: www.bndes.gov.br.



Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

FLUXOGRAMA PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA



Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls._____

MINUTA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
(Programa Caminho da Escola)

LEI Nº..... de ..... de..... de .....

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do <agente financeiro credenciado pelo BNDES>, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal (Governador) de <nome Município>, Estado de <Estado>, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal (Estadual / Distrital) de <nome Município> (Estado/DF) aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do <agente financeiro credenciado pelo BNDES>, na qualidade de Mandatário, até o valor de R$..... (<valor por extenso>), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o <agente financeiro credenciado pelo BNDES> autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Câmara Municipal de Vereadores
Fls.
SC

§ 3º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município (Estado/DF) consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores
Fls.
SC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 07 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

Estabelece as diretrizes e orientações para que os Municípios, Estados e o Distrito Federal possam buscar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para aquisição de ônibus e embarcações para o Transporte Escolar no âmbito do **Programa Caminho da Escola.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal, art. 208.
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006.
Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional e alterações posteriores.
Instrução Normativa nº 02, de 1º de dezembro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional.
Resolução 1.145, de 30/03/2007, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES.
Resolução BACEN nº 3.536, de 31 de janeiro de /2008, do Conselho Monetário Nacional-CMN.
Convênio ICMS nº 53, de 16 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.
Lei nº 11.529 de 22 de outubro de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 21 de dezembro de 2007 e pelos Artigos. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de renovação da frota dos veículos utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural,

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
CONSELHO DELIBERATIVO

CONSIDERANDO a ampliação pelo Conselho Monetário Nacional do global autorizado para a contratação de operações de crédito destinadas à aquisição de veículos para o transporte de escolares no âmbito do Programa Caminho da Escola por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES),

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações para a aquisição de veículos que incluam acessibilidade específica para portadores de necessidade especiais,

R E S O L V E "*AD REFERENDUM*":

Art. 1º - Aprovar a alteração e consolidação das diretrizes e orientações para que os Municípios, os Estados e o Distrito Federal se habilitem ao Programa Caminho da Escola e possam buscar financiamento junto ao BNDES, visando à aquisição de ônibus zero quilômetro, assim como embarcações novas, destinadas ao transporte diário dos alunos da educação básica, residentes na rural dos sistemas estadual e municipal, no âmbito do Programa.

Art. 2º - O financiamento a que se refere o artigo anterior poderá ser requerido pelo Distrito Federal e por Municípios e Estados, constantes do Anexo IV – Quantidade de Composições por Município Contemplado desta Resolução, que possuem alunos matriculados na educação básica, transportados da zona rural dos sistemas estadual e municipal e será destinado à aquisição específica de ônibus de transporte escolar, zero quilômetro, assim como embarcações novas, e poderá ser pleiteado de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - Poderão ser adquiridos ônibus de transporte escolar, zero quilômetro, com capacidade de 23 (vinte e três), 31 (trinta e um) e 44 (quarenta e quatro) passageiros que atendam os dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro e as especificações definidas pelo INMETRO/FNDE, contidas no edital de pregão eletrônico nº **053**/2007, assim como embarcações novas com capacidade de 20 (vinte) ou 35 (trinta e cinco) passageiros, conforme especificações a serem publicadas pelo FNDE.

§ 2º - As aquisições serão agrupadas em composições, conforme os subitens abaixo descritos:

I - um ônibus de 44 passageiros;
II - um ônibus de 31 passageiros;

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls._____

III - um ônibus de 23 passageiros;
IV – uma embarcação de 35 passageiros;
V - uma embarcação de 20 passageiros;
VI - dois ônibus de 23 passageiros;
VII - duas embarcações de 20 lugares;
VIII - um ônibus de 23 e uma embarcação de 20 passageiros.

§ 3º - Os valores dos ônibus referidos no parágrafo anterior,foram estabelecidos pelo Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 053/2007, realizado pelo FNDE, conforme abaixo:

ônibus 23 lugares	R$ 114.000,00	adaptado para 1 cadeira de rodas	R$ 126.000,00
ônibus 31 lugares	R$ 126.750,00	adaptado para 2 cadeiras de rodas	R$ 145.500,00
ônibus 44 lugares	R$ 172.700,00	adaptado para 2 cadeiras de rodas	R$ 188.000,00

§ 4º - O Anexo I - Termo de Adesão, deverá conter a quantidade dos veículos, especificando a capacidade e quando for o caso, a necessidade do equipamento de acessibilidade apara portadores de necessidades especiais, observando os limites estabelecidos por esta resolução e seus anexos.

§ 5º - Os municípios cujo número de alunos da educação básica, transportados da zona rural dos sistemas estadual e municipal, segundo o Censo Escolar do INEP, seja inferior ou igual a 200 (duzentos) alunos, poderão pleitear apenas um dos subitens descritos no parágrafo 2º.

§ 6º - Os municípios cujo número de alunos da educação básica, transportados da zona rural dos sistemas estadual e municipal, segundo o Censo Escolar do INEP, seja superior a 200 (duzentos) alunos e inferior ou igual a 500 (quinhentos) alunos, poderão pleitear até dois dos subitens descritos no parágrafo 2º, cabendo ressaltar que a mesma composição pode ser pleiteada mais de uma vez.

§ 7º - Os municípios cujo número de alunos da educação básica, transportados da zona rural dos sistemas estadual e municipal, segundo o Censo Escolar do INEP, seja superior a 500 (quinhentos) alunos e inferior ou igual a 1.000 (mil) alunos, poderão pleitear até três dos subitens descritos no parágrafo 2º, cabendo ressaltar que a mesma composição pode ser pleiteada mais de uma vez.

§ 8º - Os municípios cujo número de alunos da educação básica, transportados da zona rural dos sistemas estadual e municipal, segundo o Censo Escolar do INEP,

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

seja superior a 1.000 (mil) alunos e inferior ou igual a 2.000 (dois mil) alunos, poderão pleitear até quatro dos subitens descritos no parágrafo 2º, cabendo ressaltar que a mesma composição pode ser pleiteada mais de uma vez.

§ 9º - Os Municípios cujo número de alunos da educação básica, transportados da zona rural dos sistemas estadual e municipal, segundo o Censo Escolar do INEP, seja superior a 2.000 (dois mil) alunos e inferior ou igual a 3.500 (três mil e quinhentos) alunos, poderão pleitear até cinco dos subitens descritos no parágrafo 2º, cabendo ressaltar que a mesma composição pode ser pleiteada mais de uma vez.

§ 10 - Os Municípios cujo número de alunos da educação básica, transportados da zona rural dos sistemas estadual e municipal, segundo o Censo Escolar do INEP, seja superior a 3.500 (três mil e quinhentos) alunos, poderão pleitear até seis dos subitens descritos no parágrafo 2º, cabendo ressaltar que a mesma composição pode ser pleiteada mais de uma vez.

§ 11 - Os Estados e o Distrito Federal poderão pleitear até seis dos subitens descritos no parágrafo 2º, cabendo ressaltar que a mesma composição pode ser pleiteada mais de uma vez.

§ 12 - Ao Distrito Federal, Estados e Municípios será admitida uma única operação de crédito, exceção feita quando a aquisição envolver ônibus e embarcações, onde serão admitidas uma operação de crédito para os ônibus e outra para as embarcações, através de apenas um agente financeiro credenciado pelo BNDES.

§ 13 - A concessão do pleito ficará condicionada ao saldo disponível na linha de crédito para o Programa Caminho da Escola, previamente aprovada pelo BNDES.

§ 14 - Os recursos disponibilizados pelo BNDES serão distribuídos aos Estados e Distrito Federal de acordo com os critérios contidos nas planilhas do Anexo III – Distribuição do Recurso, desta Resolução.

§ 15 - O remanejamento do saldo de recursos de um específico estado, que tenha esgotado sua demanda, será executado mensalmente e obedecerá aos critérios estabelecidos na Planilha de Distribuição de Recursos por Região contidos no Anexo III desta Resolução.

Art. 3º Os interessados em pleitear o financiamento no programa deverão entregar ao agente financeiro credenciado pelo BNDES os seguintes documentos:

a) O Termo de Adesão - anexo I desta resolução, devidamente preenchido e assinado.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

b) Os documentos constantes do item 5.4 do Manual de Instrução de Pleitos – MIPda Secretaria do Tesouro Nacional – STN/Ministério da Fazenda.

§ 1º - A documentação referida no caput deste artigo será submetido à análise prévia do agente financeiro escolhido e, encontrando-se em conformidade com as normas do programa, será remetido ao BNDES no prazo de 5(cinco) dias corridos a contar do protocolo da documentação no Agente financeiro.

§ 2º - Após o remanejamento mensal dos recursos disponíveis, o BNDES em observância aos critérios de hierarquização e às condições específicas aprovadas para o pleito e ao disposto no parágrafo único do Art. 7º, emitirá o Termo de Habilitação do interessado e o encaminhará ao agente financeiro respectivo.

§ 3º - Os Documentos constantes do item "5.4" do Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN / Ministério da Fazenda, deverão ser atualizados, analisados pelo agente financeiro escolhido que assinará a Autorização para realização da Operação/Proposta Firme com o interessado, que por sua vez a encaminhará à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, toda a documentação atualizada, no prazo de 30(trinta) dias corridos contados da habilitação do BNDES.

§ 4º - A STN, ao receber a documentação, fará a análise do pleito para autorização de realização da operação, em conformidade com os critérios e prazos específicos assentados no item "5" do Manual de Instrução de Pleitos – MIP.

§ 5º Decorrido o prazo de 10(dez) dias úteis e 30(trinta) corridos, a STN indeferirá os pleitos não autorizados e o BNDES cancelará os Termos de Habilitação, ressalvado o disposto no Art. 10 desta Resolução.

§ 6º - O Distrito Federal, Estado ou Município que tiver seu pleito aprovado pela STN deverá remeter ao FNDE, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da aprovação do referido pleito pela STN, o(s) ofício(s) - Anexo V desta Resolução - requerendo sua adesão ao(s) registro(s) de preços, com vistas à aquisição dos veículos descritos no parágrafo 1º do artigo 2º desta Resolução.

§ 7º - No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de protocolizado o recebimento do(s) ofício(s) – Anexo V desta Resolução, o FNDE remeterá o(s) documento(s) que atestam a anuência dos fornecedores e da própria Autarquia para a concretização das vendas aos habilitados.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
CONSELHO DELIBERATIVO

§ 8º - De posse do documento de anuência, o interessado, em até 5 (cinco) dias úteis deverá dirigir-se ao respectivo agente financeiro, que encaminhará a Proposta de Abertura de Crédito ao BNDES.

§ 9º - Analisada a proposta, o BNDES comunicará a aprovação ao agente financeiro.

§ 10 – O interessado contratará a(s) operação(ões) de financiamento com o agente escolhido, com vistas ao recebimento do(s) bem(ns).

§ 11 – Os veículos encomendados serão entregues pelos fornecedores no endereço indicado por cada interessado, ocasião em que deverá ser assinado o comprovante de entrega do(s) bem(ns).

Art. 4º - Os fornecedores contratados perceberão o pagamento integral dos bens alienados mediante solicitação dos agentes financeiros para liberação dos recursos pelo BNDES, após comprovação da efetiva entrega do(s) bem(ns).

Art. 5º - Sempre que se verificar disponibilidade de saldo, e após o remanejamento de que trata o § 2º do Art. 3º, observando as normas do programa, serão emitidos pelo BNDES até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, novos Termos de Habilitação para os interessados que tenham encaminhado, na forma estabelecida, seus Termos de Adesão até o ultimo dia do mês anterior e que ainda não tenham sido contemplados em conseqüência dos critérios de hierarquização.

Art. 6º - Os contratos para as operações de financiamento deverão ser firmados, observando a legislação vigente e normas estabelecidas pelo programa no âmbito dos órgãos executores, até o dia 31 de dezembro de 2009.

§ 1º - Havendo diferença entre os valores pleiteados e os autorizados pela STN, os interessados deverão assumir a diferença, com recursos próprios, quando o valor autorizado for menor que o solicitado ou fazer a adequação reduzindo a quantidade de veículos, e quando o valor autorizado for maior que o solicitado, a adequação deverá ser feita pelo agente financeiro quando da solicitação da Proposta de Abertura de Credito ao BNDES, sendo que estas alterações deverão constar do oficio de Adesão a Ata de Registro de Preços – Anexo V.

Art. 7º - Os entes que encaminharam seus Termos de Adesão (anexo I), no prazo e forma estabelecidos pela Resolução nº 03/2007, CD/FNDE, que foram validados pelo BNDES e que constam do Anexo VII – Adesão com Pleitos Válidos no BNDES, desta resolução, não precisam fazer nova adesão ao programa.

Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba/SC
Fls.

Parágrafo Único - Observados os limites que trata da distribuição estadual e regional dos recursos estabelecida no anexo III desta Resolução, os entes referidos no caput deste artigo terão prioridade na ordem da habilitação do BNDES.

Art. 8º - Os entes que encaminharam seus Termos de Adesão - Anexo I em desacordo com o prazo e normas estabelecidos pela Resolução nº 03/2007, do CD/FNDE, que foram invalidados ou considerados nulos pelo BNDES, poderão, caso tenham interesse, reiniciar o processo para acessar o financiamento do programa, mediante o envio de novo Termo de Adesão na forma estabelecida no Art.3º desta Resolução.

Art. 9º - Os entes habilitados pelo BNDES e que não encaminharam a documentação à STN no prazo determinado pela Resolução nº 01 de 04/01/2008, que constam do Anexo VIII desta Resolução,caso tenham interesse, poderão reiniciar o processo para acessar o financiamento do programa, mediante envio de novo Termo de Adesão ao agente financeiro, na forma estabelecida no Art. 3º desta Resolução.

Art. 10 - Os entes habilitados pelo BNDES e que enviaram a documentação à STN – Secretaria do Tesouro Nacional no prazo determinado pela Resolução nº 01 de 04/01/2008, que constam do Anexo IX – Encaminharam a Documentação para a STN e que não foram autorizados a contratar a operação de crédito, deverão, até o dia 08 de abril de 2008, enviar àquela secretaria, após a reanálise do agente financeiro, toda a documentação complementar exigida.

§ 1º - A STN terá até o dia 23 de abril de 2008 para autorizar ou indeferir as operações de crédito dos entes a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - Os entes que não enviarem a documentação no prazo estabelecido no caput deste artigo e aqueles que não tiveram seus pleitos autorizados no prazo estabelecido no parágrafo acima terão seus Termos de Habilitação cancelados.

§ 3º - Os entes que tiveram seus pleitos indeferidos pela STN, de conformidade com o estabelecido neste artigo, poderão reiniciar o processo para acessar o financiamento mediante envio de novo Termo de Adesão ao agente financeiro na forma estabelecida pelo Art. 3º desta Resolução.

Art. 11 - Os contratos para as operações de financiamento, deverão ser firmados observando a legislação vigente e normas estabelecidas pelo programa no âmbito dos órgãos executores.

Art.12 - Observando os limites das normas do programa os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aderir ao registro de preços realizado pelo FNDE

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
CONSELHO DELIBERATIVO

para aquisição de veículos especificados pelo Programa Caminho da Escola com recursos próprios ou de outras fontes.

Parágrafo único - A adesão a que se refere o caput deste artigo será requerida mediante solicitação ao FNDE por meio do **Anexo VI** desta resolução, devidamente preenchido e assinado.

Art. 13 - Ficam aprovados os Anexos I a IX desta Resolução, disponíveis na página da Internet: www.fnde.gov.br > Caminho da Escola.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções do CD/FNDE nº 03 de 28/03/2007, nº 35. de 09/07/2007, nº 38, de 02/08/2007, nº 52, de 01/11/2007, nº 60, de 12/12/2007 e nº 01, de 04/01/2008.

FERNANDO HADDAD

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls._____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 035 DE 09 DE JULHO DE 2007.

Altera a Resolução CD/FNDE nº 03/2007, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, que cria o Programa Caminho da Escola e estabelece as diretrizes e orientações para que os Municípios, Estados e o Distrito Federal possam buscar financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento Social e Econômico - BNDES para aquisição de ônibus e embarcações enquadrados no Programa, no âmbito da Educação Básica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal, art. 208.
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006.
Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional e alterações posteriores.
Instrução Normativa nº 02, de 1º de dezembro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional.
Resolução nº 1.415, de 30/03/2007, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES.
Resolução nº 3.453, de 26/04/2007, do Conselho Monetário Nacional-STN.
Convênio ICMS nº 53, de 16/05/2007, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, INTERINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV do Anexo I do Decreto nº 5.973, de 29 de novembro de 2006 e pelos Artigos. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação básica da zona rural dos sistemas estadual e municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Resolução CD/FNDE nº 03/2007, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Aprovar as diretrizes e orientações para que os Municípios, os Estados e o Distrito Federal se habilitem ao Programa Caminho da Escola e possam buscar

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

financiamento junto ao BNDES, nos exercícios de 2007 a 2009, visando à aquisição de ônibus de transporte escolar, zero quilômetro, assim como embarcações novas, destinadas ao transporte diário dos alunos matriculados na educação básica da zona rural dos sistemas estadual e municipal, no âmbito do Programa.

§ 1º - Poderão ser adquiridos ônibus de transporte escolar, zero quilômetro, com capacidade de 23 (vinte e três), 31 (trinta e um) e 44 (quarenta e quatro) passageiros que atendam os dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, assim como embarcações novas com capacidade de 20 (vinte) ou 35 (trinta e cinco) passageiros, conforme especificações constantes do anexo IV desta Resolução.

Art. 2º - O financiamento a que se refere o artigo anterior poderá ser requerido pelo Distrito Federal e por Municípios e Estados, constantes do Anexo VII desta Resolução, que possuem mais de 19 (dezenove) alunos matriculados na educação básica da zona rural dos sistemas estadual e municipal e será destinado à aquisição específica de ônibus de transporte escolar, zero quilômetro, assim como embarcações novas, e poderá ser pleiteado de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - As aquisições serão agrupadas em composições, conforme os subitens abaixo descritos:

I - um ônibus de 44 passageiros;
II - um ônibus de 31 passageiros;
III - um ônibus de 23 passageiros;
IV – uma embarcação de 35 passageiros;
V - uma embarcação de 20 passageiros;
VI - dois ônibus de 23 passageiros;
VII - duas embarcações de 20 lugares;
VIII - um ônibus de 23 e uma embarcação de 20 passageiros.

§ 2º - Os municípios cujo número de matrículas na educação básica da zona rural dos sistemas estadual e municipal, segundo o Censo Escolar do INEP, seja superior a 19 (dezenove) alunos e inferior ou igual a 200 (duzentos) alunos, poderão pleitear apenas um dos subitens descritos no parágrafo 1º.

§ 3º - Os municípios cujo número de matrículas na educação básica da zona rural dos sistemas estadual e municipal, segundo o Censo Escolar do INEP, seja superior a 200 (duzentos) alunos e inferior ou igual a 500 (quinhentos) alunos, poderão pleitear até dois dos subitens descritos no parágrafo 1º, cabendo ressaltar que a mesma composição pode ser pleiteada mais de uma vez.

§ 4º - Os municípios cujo número de matrículas na educação básica da zona rural dos sistemas estadual e municipal, segundo o Censo Escolar do INEP, seja superior a 500 (quinhentos) alunos e inferior ou igual a 1.000 (mil) alunos, poderão pleitear até três dos subitens descritos no parágrafo 1º, cabendo ressaltar que a mesma composição pode ser pleiteada mais de uma vez.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

§ 5º - Os municípios cujo número de matrículas na educação básica da zona rural dos sistemas estadual e municipal, segundo o Censo Escolar do INEP, seja superior a 1.000 (mil) alunos e inferior ou igual a 2.000 (dois mil) alunos, poderão pleitear até quatro dos subitens descritos no parágrafo 1º, cabendo ressaltar que a mesma composição pode ser pleiteada mais de uma vez.

§ 6º - Os Municípios cujo número de matrículas na educação básica da zona rural dos sistemas estadual e municipal, segundo o Censo Escolar do INEP, seja superior a 2.000 (dois mil) alunos e inferior ou igual a 3.500 (três mil e quinhentos) alunos, poderão pleitear até cinco dos subitens descritos no parágrafo 1º, cabendo ressaltar que a mesma composição pode ser pleiteada mais de uma vez.

§ 7º - Os Municípios cujo número de matrículas na educação básica da zona rural dos sistemas estadual e municipal, segundo o Censo Escolar do INEP, seja superior a 3.500 (três mil e quinhentos) alunos, poderão pleitear até seis dos subitens descritos no parágrafo 1º, cabendo ressaltar que a mesma composição pode ser pleiteada mais de uma vez.

§ 8º - Os Estados e o Distrito Federal poderão pleitear até seis dos subitens descritos no parágrafo 1º, cabendo ressaltar que a mesma composição pode ser pleiteada mais de uma vez.

§ 9º - Ao Distrito Federal, Estados e Municípios será admitida uma única operação de crédito, através de apenas um agente financeiro credenciado pelo BNDES.

§ 10 - A concessão do pleito ficará condicionada ao saldo disponível na linha de crédito para o Programa Caminho da Escola, previamente aprovada pelo BNDES, conforme Resolução nº 1.415, de 30/03/2007 e seu anexo.

§ 11 - Os recursos disponibilizados pelo BNDES serão distribuídos aos Estados e Distrito Federal de acordo com os critérios contidos no Anexo V.

§ 12 - Encerrado o prazo de habilitação e após a aprovação dos pleitos dos municípios interessados de um determinado Estado, caso se verifique saldo de recursos, este deverá ser redistribuído dentre os demais estados de sua região, de acordo com o Anexo VI.

Art. 3º Os interessados em buscar o financiamento instituído pelo programa deverão iniciar os procedimentos para a operação de crédito, dentro do período inicial de 65 (sessenta e cinco) dias contados a partir da data de emissão da Carta-Circular do BNDES aos Agentes Financeiros credenciados.

§ 1º - Os Municípios, Estados e o Distrito Federal interessados em aderir ao financiamento deverão entregar ao agente financeiro credenciado pelo BNDES os seguintes documentos:

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
CONSELHO DELIBERATIVO

a) Termo de Adesão do Município, do Estado ou do Distrito Federal, conforme os respectivos anexos I, II ou III desta Resolução;

b) Documentos constantes do item "5.4" do Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN/Ministério da Fazenda.

§ 2º - A documentação referida no artigo anterior será, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, submetida à análise do agente financeiro escolhido e, encontrando-se em conformidade com as normas, remetida ao BNDES.

§ 3º - Em até 5 (cinco) dias úteis, o BNDES, em observância aos critérios de hierarquização e às condições específicas aprovadas para a operação, emitirá o Termo de Habilitação do interessado e o encaminhará ao agente financeiro respectivo.

§ 4º - De posse do Termo de Habilitação, o agente financeiro escolhido, no prazo de 10 (dez) dias corridos, assinará o pedido de Autorização para realização da Operação/Proposta Firme com o interessado, que a encaminhará à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, juntamente com toda a documentação atualizada.

§ 5º - A STN, ao receber a documentação, fará a análise do pleito para autorização de realização da operação, em conformidade com os critérios e prazos específicos assentados no item "5" do Manual de Instrução de Pleitos – MIP.

§ 6º - O Distrito Federal, Estado ou Município que tiver seu pleito aprovado pela STN deverá remeter ao FNDE, em até 5 (cinco) dias úteis, o ofício - Anexo VIII desta Resolução - requerendo sua adesão ao registro de preços, com vistas à aquisição dos veículos descritos no artigo 1º desta Resolução.

§ 7º - No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de protocolizado o recebimento do ofício - Anexo VIII desta Resolução, o FNDE remeterá o documento em que se atesta a anuência dos fornecedores e da própria Autarquia para o cumprimento das vendas aos habilitados.

§ 8º - De posse do documento de anuência, o interessado, em até 5 (cinco) dias úteis deverá dirigir-se ao respectivo agente financeiro, que encaminhará a Proposta de Abertura de Crédito ao BNDES.

§ 9º - Analisada a proposta, o BNDES comunicará a aprovação ao agente financeiro.

§10 – O interessado contratará a operação de financiamento com o agente escolhido, com vistas ao recebimento do(s) bem(ns).

§11 – Os veículos encomendados serão entregues pelos fornecedores no endereço indicado por cada interessado, ocasião em que deverá ser assinado o comprovante de entrega do(s) bem(ns).

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º Os fornecedores contratados perceberão o pagamento integral dos bens alienados mediante solicitação dos agentes financeiros para liberação dos recursos pelo BNDES, após comprovação da efetiva entrega do(s) bem(ns).

Art. 5º Sempre que se verificar disponibilidade de saldo, poderão ser atendidos, prioritariamente, os interessados indeferidos durante o processo de habilitação do BNDES em conseqüência da hierarquização estabelecida e/ou do não atendimento às condições fixadas pelo órgão financiador.

Parágrafo único – O remanejamento do saldo de recursos de um específico estado, que tenha esgotado sua demanda, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Planilha de Distribuição de Recursos por Região - Anexo VI desta Resolução.

Art. 6º Os contratos para as operações de financiamento pretendidas deverão ser firmados até 31/12/2009.

Art. 7º Ficam aprovados os Anexos I a VIII desta Resolução, disponíveis na página da Internet: www.fnde.gov.br > Caminho da Escola."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 09

PARECER Nº62/2008

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº179/2008 – QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIANMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BHDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei 179/2008 oriundo do Poder Executivo. Após análise os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças emitiram Parecer Favorável ao Projeto, desde que acompanhado das documentações solicitadas nas reuniões das Comissões na presente data, para que vá a discussão e votação em Plenário o Projeto de Lei em tela.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2008

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice Presidente

Reginaldo de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Luis Carlos Zagonel
Presidente

Joarez A. Santin
Membro

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO/ CD/ FNDE Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008.

Publica as especificações técnicas de ônibus escolares urbanos, que serão adquiridos por empresas e pessoas físicas que realizam atividades de transporte escolar, através de financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento Social e Econômico - BNDES no âmbito Programa PROESCOLAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 21 de dezembro de 2007 e pelos Artigos. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os veículos escolares com especificações que garantam mais qualidade e segurança no transporte diário dos alunos da zona urbana,

R E S O L V E:

Art. 1º - Publicar as especificações técnicas de ônibus escolares urbanos que serão adquiridos por empresas e pessoas físicas que realizam atividades de transporte escolar através de financiamento junto ao BNDES no âmbito do Programa PROESCOLAR, conforme normas a seguir:

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

PROGRAMA PROESCOLAR
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – Ônibus Escolar Urbano

1. OBJETO

Constitui objeto deste documento as especificações técnicas de ônibus escolares urbanos com vistas à eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica das redes privada de ensino, para atender ao Programa Pro-Escolar financiado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social/BNDES, conforme Resolução 1426/2007 BNDES, de 10 de maio de 2007.

2. DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES

Para efeito destas especificações, têm-se as seguintes definições:

2.1. Veículos escolares (VE): veículos da categoria M3 (ônibus) construídos com características específicas para o transporte de estudantes.

2.2. Categoria M3: categoria de veículo definida na NBR 13776/06 (Veículos rodoviários automotores, seus rebocados e combinados), com peso bruto total (PBT) acima de 05 (cinco) toneladas.

2.3. Neste documento os ônibus escolares são classificados da seguinte forma:

a) VE 01 - Ônibus escolar com PBT igual ou maior do que 06 (seis) toneladas e lotação para 23 (vinte e três) estudantes (sentados), mais o condutor;

b) VE 02 - Ônibus escolar com PBT igual ou maior do que 08 (oito) toneladas e lotação para 31 (trinta e um) estudantes (sentados), mais o condutor;

c) VE 03 - Ônibus escolar com PBT igual ou maior do que 12 (doze) toneladas e lotação para 44 (quarenta e quatro) estudantes (sentados), mais o condutor;

d) VE 04 - Ônibus escolar com plataforma elevatória veicular (elevador), com PBT igual ou maior do que 06 (seis) toneladas e lotação para 23 (vinte e três) estudantes (sentados) – valor nominal, mais o condutor, e com espaço físico (box) para acomodação de 01 (uma) cadeira de rodas;

e) VE 05 - Ônibus escolar com plataforma elevatória veicular (elevador), com PBT igual ou maior do que 08 (oito) toneladas e lotação para 31 (trinta e um) estudantes (sentados) – valor nominal, mais o condutor, e com espaço físico (box) para acomodação de 02 (duas) cadeiras de rodas;

f) VE 06 - Ônibus escolar com plataforma elevatória veicular (elevador), com PBT igual ou maior do que 12 (doze) toneladas e lotação para 44 (quarenta e quatro) estudantes (sentados) valor nominal, mais o condutor, e com espaço físico (box) para acomodação de 02 (duas) cadeiras de rodas.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

2.4. Os assentos dos ônibus escolares classificados como VE 04, VE 05 e VE 06 podem ser reduzidos em função da acomodação e operação de cadeiras de rodas, conforme a seguir:

a) VE 04: em até 6 (seis) assentos
b) VE 05: em até 10 (dez) assentos
c) VE 06: em até 10 (dez) assentos

3. REFERENCIAIS: DISPOSITIVOS LEGAIS E REGULAMENTAÇÕES

3.1. Para a produção e entrega dos veículos objeto do presente documento, é obrigatória a observação das referências dispostas em normas técnicas e dispositivos legais existentes no país, em especial àquelas diretamente relacionados ao objeto, citadas a seguir, sob pena de não-conformidade.

3.2. Código de Trânsito Brasileiro.

3.3. Resoluções e Portarias aplicáveis aos veículos de transporte coletivo de passageiros, especificadas pelo Contran, Denatran, Conama e Ibama.

3.4. Resoluções do Contran: 675/86, 680/87, 692/88, 784/94, 811/96, 48/98, 132/02, 157/04, 223/07 e 227/07.

3.5. Normas Brasileiras ABNT: 5426/85, 9491/86, 10968/89, 10969/89, 10966/90, 10970/90, 1585/96, 7337/98, 7338/98, 6091/99, 10967/99, 13776/06, e 14022/06.

3.6. Resolução Conmetro nº 01/93 .

3.7. Resolução Conama nº 272/00.

3.8. NR 15/78 do Ministério do Trabalho e do Emprego.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ÔNIBUS ESCOLARES

4.1. Condições Gerais

Todos os ônibus escolares devem atender às seguintes condições gerais:

4.1.1. ter uma relação de potência / PBT de, no mínimo, 09 (nove) kW/T, e de torque máximo / PBT de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) Nm/T, cujas medições e tolerâncias devem estar em conformidade com a NBR ISO 1585/96.

4.1.2. ser movidos à combustível Diesel e ter condições de operação com BioDiesel, conforme diretrizes do Programa Nacional de Produção e Uso do BioDiesel,

4.1.3. apresentar um consumo específico de combustível de, no máximo, 235 gKw.h, na rotação de torque máximo;

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

4.1.4. ser montados sobre chassi, tipo escada, e sem interrupções.

4.1.5. O peso médio por estudante, incluindo o peso da mochila e de outros pertences, deve ser igual a 68kgf, e o ponto de aplicação da carga correspondente a cada estudante, deve ser sobre a sua respectiva posição de assento.

4.1.6. Ser produzidos com as rodas observando as seguintes características:

a) Os ônibus escolares classificados como VE01, VE02, VE04 e VE05 deverão apresentar rodas fabricadas em aço, com 17,5" (dezessete e meia polegadas) de raio e 6" (seis polegadas) de bitola.

b) Os ônibus escolares classificados como V03 e V06 deverão apresentar rodas fabricadas em aço, com 22,5" (vinte e duas e meia polegadas) de raio e 7,5" (sete e meia polegada) de bitola.

4.2. Estrutura

4.2.1. Os ônibus escolares devem apresentar resistência estrutural referente aos capotamentos, e aos abalroamentos, de acordo com os anexos II e III da Resolução Contran nº 811/96 e suas atualizações.

4.2.2. As estruturas da carroçaria e do chassi devem estar em conformidade com a Resolução Contran nº 811/96, e suas atualizações.

4.3. Poltronas

4.3.1. As poltronas dos estudantes devem ser fixas, sem reclinação, estofadas em espuma moldada ou injetada com revestimento em material sintético (lavável) e devem estar montadas no sentido de marcha do ônibus escolar, sendo vedada a utilização de poltronas rebatíveis.

4.3.2. A parte traseira das poltronas deve ser totalmente fechada, sem quaisquer arestas, bordas ou cantos vivos, e os parafusos, rebites ou outras formas de fixação não devem ficar salientes.

4.3.3. As dimensões das poltronas dos estudantes e seus espaçamentos mínimos estão indicados na tabela 1 e figura 1.

Tabela 1 - Dimensões das poltronas de estudantes.

Dimensões (mm)	Classificação	
	VE01, VE 02, VE04 e VE05	VE 03 e VE 06

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

Largura do assento	400	430
Largura dos assentos da última fileira	380	430
Altura dos assentos medida verticalmente desde o piso até a borda superior (I)*	380 a 450	
Espaçamento entre a borda de um assento e o encosto da poltrona à sua frente ou anteparo (M)*	250	300
Profundidade do assento (K)*	360 a 450	
Altura do encosto até o apoio de cabeça (L)*	650	

Observação: (*) Estas dimensões devem ser tomadas na linha de centro das poltronas.

4.3.4. As poltronas devem ter encosto (apoio) de cabeça, recoberto com espuma moldada ou injetada, revestido com o mesmo material das poltronas ou com outro material resiliente sem revestimento, de forma a garantir a absorção de impactos.

4.3.5. As poltronas múltiplas devem ter assentos e apoios de cabeça individuais, contemplando todos os lugares.

4.3.6. As poltronas dos estudantes devem possuir espaldares baixos.

4.3.7. As poltronas dos estudantes devem possuir pega-mãos.

4.3.8. As poltronas devem possuir uma barra horizontal, para apoio dos pés, instalada na parte posterior e inferior das mesmas, construídos com os mesmos materiais da estrutura das poltronas.

4.3.9. O ângulo do assento em relação à horizontal, medido no centro do mesmo, deve estar compreendido entre 5º (0,0277 π rad.) e 15º (0,0833 π rad.).

4.3.9.1. É recomendado que o ângulo do encosto em relação à horizontal, medido no centro do mesmo, esteja compreendido entre 105º (0,5833 π rad.) e 115º (0,6388 π rad.).

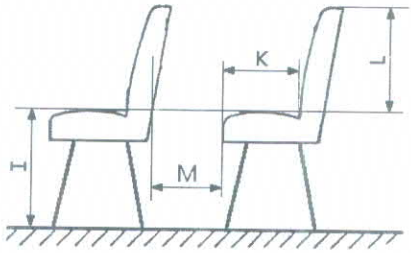
4.3.10. Os ônibus escolares devem possuir junto ao corredor central de circulação, pega-mãos a uma altura máxima de 1.300mm, em relação ao piso do corredor.

4.3.11. As poltronas dos estudantes do lado do corredor central de circulação devem possuir apoios de braços instalados, devem ser recobertos com espuma moldada ou injetada, e revestida com material ou fibra sintética (lavável), ou com outro tipo de material resiliente sem revestimento, e não devem possuir extremidades contundentes.

4.3.12. As poltronas dos estudantes devem ter abaixo dos seus assentos, receptáculos para acomodação de mochilas e outros pertences do estudante, com capacidade para 5 kg por estudante em média.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

Figura 1 - Dimensões e espaçamento das poltronas.



* Imagem ilustrativa

4.3.13. As poltronas dos condutores devem ser anatômicas, estofadas, reguláveis quanto à inclinação, altura e deslocamentos, e devem atender integralmente os requisitos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 01/93.

4.3.14. Nas poltronas dos estudantes posicionadas sobre ou junto às caixas de rodas, deve ser instalada uma plataforma horizontal construída em alumínio lavrado, para apoio dos pés.

4.3.15. Todas as poltronas devem atender às prescrições quanto as suas ancoragens, conforme o Anexo III da Resolução Contran nº 811/96, e suas atualizações.

4.4. Cintos de Segurança

Os assentos das poltronas devem ser equipados com:

a) cintos de segurança com 03 (três) pontos retráteis no assento do condutor e no assento da poltrona do estudante, localizada na lateral dianteira, quando existir;

b) cintos sub-abdominais nos demais assentos.

4.4.1. Os cintos de segurança devem estar devidamente homologados e atender às especificações das NBR 6091/99, NBR 7337/98 e NBR 7338/98, e suas atualizações, e da Resolução Contran nº 48/98, e suas atualizações.

4.5. Saídas de Emergência

4.5.1. Os ônibus escolares devem apresentar saídas de emergência, devidamente sinalizadas e identificadas com instruções claras quanto as suas operações e, em número mínimo, conforme indicado na tabela 2.

Tabela 2 - Número de saídas de emergência.

Classificação	Número de Saídas	Localização		
		Lateral Esquerda	Lateral Direita	Teto ou Traseira
VE 01, VE 02, VE 04 e VE 05	05	02	02	01
VE 03 e VE 06	07	03	02	02

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

4.5.1.1. Sem prejuízo à quantidade de saídas de emergência definida na tabela 2, a porta de serviço do ônibus escolar é considerada como saída de emergência.

4.5.2. As saídas de emergência devem permitir de forma rápida, segura e operacional, a desocupação dos estudantes e do condutor. Deve ser assegurada a passagem livre desde o corredor central de circulação até as saídas de emergência sem a presença de anteparos ou quaisquer obstáculos que venham a dificultar a evacuação dos estudantes e do condutor em situações de emergência.

4.5.3. As aberturas das saídas de emergência devem permitir suas ativações ainda que a estrutura dos ônibus escolares tenha sofrido deformações. Depois de acionadas, as saídas de emergência não podem deixar a abertura resultante ocupada por componentes que obstruam a livre passagem por ela.

4.5.4. As janelas de emergência devem ser distribuídas ao longo do salão de estudantes da maneira mais uniforme possível, sem que existam janelas de emergência consecutivas na lateral esquerda ou direita.

4.5.5. A abertura mínima provida por qualquer janela de emergência é de 700mm na altura e 1.100mm na largura, admitindo-se uma tolerância de 10mm nas dimensões, devido aos componentes fixados na mesma.

4.5.6. As janelas de emergência após o acionamento do sistema de emergência com o dispositivo tipo alavanca, devem permitir a passagem do gabarito retangular de área igual a 0,75m², com raios nas extremidades de 200mm.

4.5.7. No teto dos ônibus escolares, as aberturas das escotilhas para a saída de emergência devem permitir a passagem de um gabarito retangular de área igual a 0,2m², com raios nas extremidades de 200mm, cujas dimensões mínimas do vão livre devem ser de 460 x 430mm.

4.5.8. As janelas de emergência devem ser dotadas de mecanismos de segurança do tipo alavanca.

4.5.9. Os mecanismos de segurança devem ser de manuseio simples, estar identificados e protegidos para evitar seu acionamento acidental, devendo constar junto aos mesmos instruções sobre seus funcionamentos.

4.6. Janelas e vidros

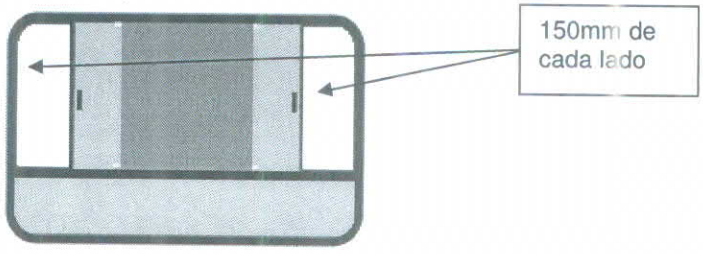
4.6.1. Todos os vidros das janelas, do pára-brisa e do vigia traseiro, além das divisórias internas, devem cumprir as prescrições de segurança no que se refere ao modo de fragmentação, resistência ao impacto da cabeça e resistência a abrasão, conforme Resolução Contran nº 784/94 e suas atualizações.

4.6.2. Os vidros devem ser de segurança, conforme disposto na NBR 9491/86, sendo os vidros do pára-brisa laminados e os demais vidros, temperados.

4.6.3. As janelas do salão de estudantes devem possuir 02 (duas) seções, sendo a seção superior correspondente a 70% da altura da janela dotada com vidros de correr, no sentido

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

horizontal, e a inferior, correspondente a 30% da altura da janela, dotada de vidros fixos. A seção superior deverá possuir limitadores, de forma a proporcionar uma abertura total dos vidros de, no máximo, 300mm (150mm em cada lado), conforme esquema a seguir.



*** Imagem ilustrativa**

4.6.3.1. Os limitadores devem estar fixados às estruturas das esquadrias das janelas, e de forma que a remoção dos mesmos seja de difícil operação.

4.6.4. O peitoril das janelas, considerando a linha acima da qual se desenvolve a parte de vidro das mesmas, deve estar a uma altura (P) de no mínimo 600mm e de no máximo 1.000mm acima do piso, conforme indicado na figura 2, excetuando-se:

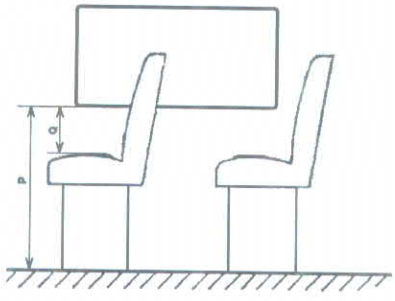
a) as janelas localizadas ao lado da poltrona do condutor e na poltrona do estudante localizada na lateral dianteira, quando existir;

b) as janelas localizadas nas regiões de caixas de roda;

c) as janelas onde a diferença entre a altura do assento e o peitoril seja igual ou superior a 170mm (Q).

4.6.5. No caso de janelas com medida inferior a 170mm (Q), estas deverão estar providas de barra de proteção lateral, posicionadas a uma altura de 250mm, a partir dos assentos das poltronas correspondentes.

Figura 2 - Altura do peitoril da janela.



*** Imagem ilustrativa**

4.6.6. A transparência dos vidros deve atender às Resoluções Contran nº 784/94 e nº 73/98, e suas atualizações.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

4.7. Porta de Serviço

4.7.1. Os ônibus escolares devem possuir 01 (uma) porta de serviço, localizadas atrás dos seus eixos dianteiros, inclusive para os ônibus que possuem plataforma elevatória veicular.

4.7.2. A porta de serviço deve ser acionada a partir do posto de comando do condutor, através de sistema servo-mecânico (hidráulico, pneumático, elétrico, etc.), deve estar localizada atrás do eixo dianteiro, e possuir dimensões mínimas, conforme tabela 3.

Tabela 3 - Dimensões das portas de serviço.

	Classificação			
Dimensões (mm)	VE 01	VE 02 e VE 03	VE 04	VE 05 e VE 06
Largura útil	550	700	900	900
Altura útil	1800	1900	1800	1900

Observação: Para a medição da largura útil deve ser desconsiderada a existência de pega-mãos instalados nas folhas da porta, cuja medição deve ser feita a 1.600mm do nível do piso do primeiro degrau.

4.7.3. A porta de serviço deve ser do tipo hiperbólica e possuir 02 (duas) folhas com dobradiças, e ter o seu ponto de articulação de modo que se fechem no sentido inverso ao de ordem de marcha do ônibus escolar.

4.7.3.1. As folhas da porta de serviço devem abrir de forma que o seu lado interno fique voltado para a área de acesso do ônibus escolar.

4.7.4. A porta de serviço deve possuir dispositivo que permita, em caso de emergência, a abertura manual pelo interior do ônibus escolar. Tal dispositivo deve estar ao alcance dos estudantes, nas proximidades da porta, e estar devidamente sinalizado e com instrução de funcionamento.

4.7.5. A porta de serviço deve possuir dispositivo bloqueador que garanta que sua abertura somente se dará quando o ônibus escolar estiver parado, não permitindo que o mesmo entre em movimento enquanto a mesma não se fechar.

4.7.6. A porta de serviço ao ser acionada deve ativar as lanternas intermitentes de advertência. Quando da abertura da porta o sinal deve ser ativado e quando do fechamento da mesma, o sinal deve ser desativado.

4.7.7. A porta de serviço deve possuir dispositivo que permita a sua abertura também pelo lado externo do ônibus escolar.

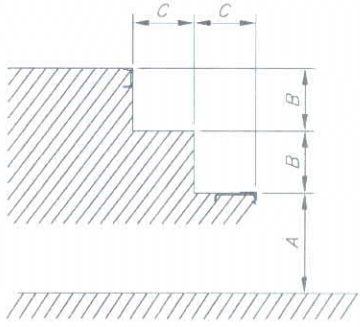
4.8. Escada de acesso

4.8.1. Os degraus de acesso do ônibus escolar devem ser construídos em alumínio lavrado.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

4.8.2. As dimensões a serem observadas na construção das escadas de acesso dos estudantes devem seguir as dimensões da tabela abaixo, tendo como referência para a medição, o plano vertical e o plano horizontal do piso do ônibus escolar, conforme figura 3 e tabela 4, estando o ônibus escolar com a sua massa em ordem de marcha.

Figura 3 - Dimensões dos degraus.



* Imagem ilustrativa

Tabela 4 - Dimensões da escada de acesso.

Dimensões (mm)	VE 01, VE 02, VE 04 e VE 05		VE 03 e VE 06	
	Mínima	Máxima	Mínima	Máxima
A	-	430	-	450
B	120	275	120	300
C	250	-	290	-

Observação: É admitida uma tolerância de 10% nas dimensões.

4.8.3. Os degraus das escadas devem possuir uma faixa de demarcação na cor amarelo Trânsito, junto as suas bordas ou arestas, com largura mínima de 10mm.

4.8.4. Os poços das escadas devem ser iluminados.

4.8.5. A dimensão "B", representada na figura 3, não tem obrigatoriedade de ter o mesmo valor para cada degrau, porém é recomendável que haja correlação entre estas dimensões, para a segurança dos estudantes.

4.8.6. A largura mínima útil de cada degrau, já subtraída a dimensão de espaço para movimentação das folhas da porta de serviço, deve ser de 500mm.

4.9. Corredor Central de Circulação

4.9.1. O corredor central de circulação deve permitir aos estudantes, livre passagem e acesso nos ônibus escolares.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

4.9.2. O corredor deve estar livre de qualquer obstáculo permanente ou não, considerando as exceções a seguir, desde que as mesmas não afetem a segurança e integridade dos estudantes:

a) o espaço situado sobre qualquer escada;

b) o espaço sobre qualquer degrau situado no corredor que tenha dimensão inferior a 300 x 400mm;

c) qualquer espaço que dê acesso exclusivamente a um assento ou fila de assentos.

4.9.3. O corredor deve ter, no mínimo, as seguintes dimensões:

a) VE 01, VE 02, VE 04 e VE 05 = 350mm;

b) VE 03 e VE 06 = 650mm.

4.9.3.1. A medição deve ser realizada a 300mm acima da linha do assento da poltrona dos estudantes, medida horizontalmente em qualquer ponto de seu percurso, entre as partes interiores mais salientes.

4.9.4. As dimensões mínimas em qualquer ponto do corredor, medidas verticalmente do piso do ônibus escolar ao revestimento interior do teto, devem ser:

a) VE 01, VE 02, VE 04 e VE 05 = 1.800mm;

b) VE 03 e VE 06 = 1.900mm.

4.9.5. Os elementos empregados como pontos de apoio no interior dos ônibus escolares, devem ter seção transversal circular, com diâmetro externo compreendido entre 30 e 40mm.

4.9.6. Os ônibus escolares devem apresentar 02 (dois) corrimãos, dispostos horizontalmente, paralelos ao eixo longitudinal do ônibus escolar, e próximos do teto, para apoio dos estudantes, ao longo do corredor central de circulação.

4.10. Apoios para Embarque e Desembarque

4.10.1. Os ônibus escolares devem possuir pontos de apoio disponíveis para facilitar o acesso dos estudantes no ônibus escolar durante todo o percurso, desde o exterior até o corredor central de circulação.

4.10.2. Devem possuir 02 (dois) pega-mãos instalados em cada folha da porta de serviço, cujas posições deverão estar a 800mm e a 1.200mm de altura, medidos sobre cada degrau da escada, formando simetria aproximadamente paralela à inclinação da escada.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

4.10.3. A seção dos pega-mãos não necessita ser circular, podendo ter dimensão mínima de 09mm, contanto que a outra dimensão seja de pelo menos 25mm, sem vértices ou superfícies pontiagudas.

4.10.4. Os pega-mãos não devem se projetar mais do que 50mm em relação a superfície da porta de serviço, provendo um vão de pelo menos 30mm para acomodação das mãos.

4.10.5. Nenhuma dimensão das seções dos demais pontos de apoio deve ser inferior a 09mm e nem superior a 40mm. Estes pontos podem estar fixados:

a) sobre o painel;

b) no mecanismo de abertura da porta de serviço;

c) sobre a proteção para estudantes diante de poços de escadas ou proteção atrás do condutor.

4.11. Piso e Revestimento Interno

4.11.1. O piso deve ser construído em alumínio lavrado.

4.11.2. O piso deve ser projetado e construído para resistir a 500kgf/m^2 na área do corredor central de circulação e 200kgf/m^2 nas áreas das poltronas dos estudantes e da poltrona do condutor

4.11.3. O revestimento do teto, das laterais e dos anteparos, devem ser em material laminado decorativo em cores claras e proporcionar harmonia com o ambiente interno.

4.11.4. Todas as partes estruturais abaixo do piso, incluindo a parte interna da saia da carroçaria, quando construídas com materiais sujeitos à corrosão, devem receber tratamentos anti-corrosivos e anti-ruídos.

4.11.5. As tampas de inspeção, eventualmente existentes no piso devem estar montadas e fixadas de modo a não poderem ser deslocadas ou abertas sem a utilização de ferramentas ou chaves.

4.11.6. Os materiais utilizados no revestimento interno devem possuir características de retardamento à propagação de fogo e cumprir com os requisitos quanto à resistência ao fogo estabelecidos na Resolução Contran nº 675/86, e suas atualizações. Não devem produzir farpas em caso de rupturas, devendo proporcionar ainda, isolamentos térmico e acústico.

4.11.7. Tanto o compartimento do motor como a tubulação do escapamento, devem possuir isolamento térmico e acústico.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

4.12. Iluminação Interna

4.12.1. Todos os ônibus escolares devem possuir iluminação interna, sendo que para as classificações VE 01, VE 02, VE 04 e VE 05 o índice mínimo de luminosidade deve ser de 80 lux, e para os de classificações VE 03 e VE 06 deve ser de no mínimo de 100 lux. O índice de luminosidade deve ser medido a 1.000mm acima da linha do piso, e na região das poltronas e corredor central de circulação.

4.12.2. As luminárias devem ser instaladas junto ao condutor e próximas à escada da porta de serviço, de modo a proporcionar um índice de luminosidade não inferior a 30 lux, medido no nível do primeiro degrau, sendo o seu interruptor operado pelo próprio mecanismo de acionamento da porta quando os faróis estiverem acesos.

4.12.3. No posto de comando do condutor devem ser instalados luminárias com controle independente.

4.13. Iluminação Externa e Sinalização

4.13.1. Os ônibus escolares devem atender as exigências referentes às lanternas de advertência para ônibus escolares que transportam escolares descritos no Capítulo XIII do CTB, e das Resoluções Contran nº 680/87, nº 692/88, e nº 227/07, e suas atualizações.

4.13.2. Os ônibus escolares devem ser providos de lanterna de freio elevada (*brake light*) montada na parte traseira, com seu centro geométrico sobre a linha central vertical dos ônibus. A intensidade de luminosidade da lanterna elevada deve estar próxima às demais luzes de freio. A lanterna de freio elevada não pode ser agrupada, combinada ou reciprocamente incorporada com qualquer outra lanterna ou dispositivo refletivo, só podendo ser ativada quando da aplicação do freio de serviço.

4.14. Cor Externa e Faixa de Identificação

4.14.1. A cor externa dos ônibus escolares deve atender às seguintes especificações: cor Amarelo Trânsito, sistema poliuretano bi componente, e espessura da camada seca entre 50 a 60 µm, sem prejuízo da faixa definida abaixo.

4.14.2. Na traseira e nas laterais das carroçarias, deve ser pintada em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na cor preta com 400mm de largura, a meia altura, na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico "ESCOLAR", na tipologia Arial, com altura da letra de 280mm, e na cor Amarelo Trânsito, sistema poliuretano bi componente, e espessura da camada seca entre 50 a 60 µm, conforme Encarte A.

4.15. Dispositivos Refletivos

4.15.1. Os ônibus escolares devem possuir dispositivos refletivos de segurança, cujas características refletivas estão definidas na Resolução Contran nº 132/02, e suas atualizações, posicionados na traseira e nas laterais do ônibus escolar.

4.15.2. Os dispositivos refletivos devem ser afixados nas laterais e no pára-choque traseiro do ônibus escolar, alternando os segmentos de cores (vermelha e branca),

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

dispostos horizontalmente e distribuídos de forma uniforme, conforme exemplificado nas figuras constantes do Encarte B.

4.15.3. Nas laterais, os dispositivos deverão ser afixados, no sentido horizontal, ao longo das laterais a uma altura não inferior a 500mm e não superior a 1.500mm do solo, observando as seguintes quantidades mínimas, em cada lateral:

a) Para ônibus escolares com comprimento até 09m:

I - **01 (um) dispositivo refletivo no balanço dianteiro;**
II - **03 (três) dispositivos refletivos distribuídos simetricamente no entre-eixos;**
III - **02 (dois) dispositivos refletivos no balanço traseiro.**

b) **Para ônibus escolares com comprimento acima de 09m:**

I - **02 (dois) dispositivos refletivos no balanço dianteiro;**
II - **04 (quatro) dispositivos refletivos distribuídos simetricamente no entre eixos;**
III - **02 (dois) dispositivos refletivos no balanço traseiro.**

4.15.3.1. **Quando o espaço disponível na região do balanço traseiro for menor ou igual a 700mm, será admitido 01 (um) dispositivo refletivo.**

4.15.4. No pára-choque traseiro, os 02 (dois) dispositivos refletivos deverão ser afixados no pára-choque traseiro, um em cada extremidade, dispostos horizontalmente a uma altura não inferior a 500mm.

4.16. Ventilação e Ruído

4.16.1. Os ônibus escolares devem possuir sistema de ventilação forçada, embutido no teto.

4.16.2. As entradas de ar deverão ser projetadas e instaladas de maneira tal que possam assegurar a devida ventilação no interior do ônibus escolar, sem permitir a penetração de água, poeira e de emissões gasosas provenientes do combustível.

4.16.3. Os níveis de ruído interno dos ônibus escolares devem estar em conformidade com a NR 15/78 do Ministério do Trabalho e do Emprego.

4.16.4. Os níveis de ruído externo dos ônibus escolares devem estar conforme a Resolução Conama nº 272/00.

4.17. Motor, Transmissão, Suspensão, Direção e Freio

4.17.1. O motor dos ônibus escolares deve estar localizado na parte dianteira, e deve possuir caixa abafadora de ruído, de forma a proporcionar ao condutor e aos estudantes, o devido conforto interno.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

4.17.2. A transmissão deve ser do tipo mecânica.

4.17.3. A suspensão deve ser do tipo metálica ou pneumática

4.17.4. O sistema de direção dos ônibus escolares deve possuir assistência hidráulica, elétrica ou outro dispositivo que permita a redução dos esforços de esterçamento, com limitação no fim de seu curso.

4.17.5. Devem ser atendidos os critérios definidos nas NBR 10966/90, NBR 10967/99, NBR 10968/89, NBR 10969/89 e NBR 10970/90, para o método de ensaio e os requisitos mínimos para avaliação dos sistemas de freios dos ônibus escolares.

4.18. Sistema Elétrico, Bateria e Limpador de Pára-Brisa

4.18.1. Toda a fiação elétrica dos ônibus escolares deve ser do tipo não propagadora de chamas, sendo a carga convenientemente distribuída por circuitos.

4.18.2. Deve haver um painel de proteção contra sobrecarga (fusíveis e relés), instalado em local protegido contra impactos e penetração de água e poeira, porém com fácil acesso à manutenção, com identificação de cada função e fiação identificada por cores padronizadas.

4.18.3. O compartimento das baterias deve ser fechado e devidamente ventilado para permitir a dissipação de gases. As suas bandejas suportes devem estar providas de sistema de deslocamento para facilitar a manutenção, e possuir orifício para drenagem de ácido diretamente para o solo, sem atingir as partes metálicas.

4.18.4. O sistema do limpador de pára-brisa não deve obstruir a visibilidade dos espelhos retrovisores. Deve possuir: chave de controle de velocidade com 04 (quatro) posições, freqüências alta e baixa diferenciadas de, no mínimo, 15 (quinze) ciclos por minuto, freqüência baixa, de no mínimo, 20 (vinte) ciclos por minuto, e temporizador.

4.19. Acessibilidade

4.19.1. Os ônibus escolares devem atender todos os requisitos de acessibilidade especificados na NBR 14022/06, e suas atualizações.

4.19.2. Devem ser reservados e identificados, no mínimo, 02 (dois) assentos preferenciais para estudantes com mobilidade reduzida, próximos à porta de serviço.

4.19.3. Os ônibus escolares classificados como VE 04, VE 05 e VE 06 devem possuir plataforma elevatória veicular (elevador), área reservada para cadeira de rodas (Box), sistemas de retenção da cadeira de rodas do estudante usuário, símbolo internacional de acesso, sinal ótico e sonoro de alerta e instruções para uso dos sistemas de retenção, conforme NBR 14022/06, e suas atualizações.

4.19.3.1. A plataforma elevatória veicular deve possuir as seguintes características:

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

a) atendimento à ADA (Americans With Disabilities Act) para a resistência mecânica das peças móveis, fixas e demais características dimensionais e de movimento do projeto da plataforma;

b) capacidade de elevação, maior ou igual a 2.500N, excetuando a massa própria da plataforma, devidamente indicada na mesma;

c) capacidade de resistir à pressão, maior ou igual a 350kgf/m^2 na área de plataforma, com o veículo em movimento e a plataforma em posição de repouso;

d) ângulo de inclinação da plataforma menor ou igual a 3º em qualquer direção, com ou sem carga, em relação ao piso do ônibus;

e) desnível máximo de 20mm e vão máximo de 30mm na plataforma para a transposição da cadeira de rodas;

f) não existência de cantos vivos;

g) sistema de acionamento de elevação do tipo eletro-hidráulico ou similar;

h) comandos da plataforma próximos à mesma, com fácil acesso ao operador;

i) movimentos da plataforma com funcionamentos contínuo, suave e silencioso, descendo a todos os níveis (piso, calçadas, posições intermediárias), com operações reversas, sem permitir que a plataforma trave;

j) velocidade de subida e descida da plataforma, menor ou igual a 15cm/s. Nas operações de recolher ou preparar a plataforma, a velocidade não deve ser superior a 30cm/s;

k) dispositivo de final de curso de subida, quando a plataforma atingir a altura de acesso ao ônibus;

l) dispositivo para evitar que a plataforma desça ou caia repentinamente em caso de falhas do sistema. No destravamento do sistema, o acionamento deve apresentar velocidade menor que 30cm/s;

m) dispositivo de acionamento manual de emergência da plataforma, em caso de falhas no sistema, devidamente identificado, próximo a mesma, e de fácil acesso. Esse sistema deve permitir a execução de no mínimo 02 (dois) ciclos completos do equipamento, inclusive com carga;

n) vãos livres mínimos de 800mm (largura) e 1.000mm (comprimento);

o) pega-mãos aplicados em ambos os lados, para possibilitar segurança aos estudantes durante o embarque, não se constituindo em nenhuma barreira para acomodação da cadeira de rodas na plataforma;

p) guias laterais com altura mínima de 40mm na plataforma para balizamento da cadeira de rodas, na parte que se projetar para fora do ônibus;

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

q) dispositivo de acionamento automático localizado na borda frontal da plataforma, com altura mínima de 70mm, para limitar o movimento frontal da cadeira de rodas e sem inferir nas manobras de entrada e saída;

r) piso da plataforma em alumínio lavrado;

s) cor amarela, preferencialmente com propriedades refletivas, para as guias laterais e anteparo de proteção frontal da plataforma;

t) deve permitir o embarque e o desembarque da cadeira de rodas, na posição voltada para fora do ônibus;

u) deve possuir afixada em local visível, uma plaqueta de identificação da plataforma onde constem, no mínimo, as seguintes informações: nome e endereço do fabricante, mês e ano de fabricação, número de série, tensão elétrica de operação e capacidade de carga máxima.

4.19.4. Os ônibus escolares específicos devem ser dotados dos seguintes dispositivos de segurança adicionais relativos à operação:

a) acionamento da plataforma somente após habilitação da porta de serviço;

b) impossibilidade de movimentação do veículo enquanto a porta de serviço estiver aberta e a plataforma acionada;

c) sinal com pressão sonora de 55dB(A), entre 500 e 3.000Hz, medidos a 1.000mm da fonte em qualquer direção, localizado na parte externa do ônibus, próximo à porta, acionado em conjunto com a plataforma. O intervalo gerado pela freqüência deve ser de 03s;

d) acionamento automático das luzes intermitentes (pisca alerta) do ônibus durante toda a operação de elevação ou rebaixamento da plataforma, para garantir sinalização visual de segurança ao trânsito de veículos e pedestres;

e) o sistema deve possuir um dispositivo no movimento descendente, evitando que a carga contra o solo ou obstáculo, seja maior que a carga provocada pelo próprio peso da plataforma, somado ao peso do estudante com a cadeira de rodas.

4.20. Outras Exigências

4.20.1. Os ônibus escolares deverão atender a todas as exigências do Capitulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções Contran e Portarias do Denatran aplicáveis aos ônibus escolares e aos veículos da categoria M3, além de outros dispositivos legais relativos.

4.20.2. Os ônibus escolares devem atender a todas as exigências estabelecidas pelas legislações ambientais do Conama e do Ibama aplicáveis aos ônibus escolares e aos veículos da categoria M3.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

4.20.3. O mobiliário dos ônibus escolares deve ser antropometricamente adaptado aos estudantes e condutor, e não deve apresentar superfícies pontiagudas.

4.20.4. Os corrimãos e apoios devem resistir a uma solicitação de 1.500N aplicada no ponto eqüidistante das extremidades de fixação e, no caso de corrimão superior, a uma solicitação de 400N, a cada 200 mm de comprimento.

4.20.5. Os vidros deverão estar interna e externamente livres de cartazes, auto-adesivos e/ou objetos similares, destinados à veiculação publicitária.

4.20.6. Os espelhos retrovisores externos devem ter face plana em 2/3 (dois terços) de sua altura e face convexa em 1/3 (um terço) da altura, situada na parte inferior, para propiciar a visão total da lateral do ônibus escolar, especialmente nas regiões de embarque e desembarque.

4.20.7. A altura mínima das faces inferiores das saias laterais e dos pára-choques em relação ao nível do solo, dos ônibus classificados como VE 01, VE 02, VE 04 e VE 05 deve ser de **350mm**, e para os ônibus classificados como VE3 e VE 06 deve ser de **450mm**, exceto a altura do solo para o degrau de acesso que deve obedecer às normas estabelecidas para acessibilidade, admitindo uma tolerância para mais ou para menos de até 10% na dimensões nominais. As medidas dimensionais devem ser tomadas no centro do entre-eixos dos ônibus, com as suas massas em ordem de marcha.

4.20.8. A medida dimensional do balanço traseiro dos ônibus escolares classificados como VE 01, VE 02, VE 04 e VE 05 deve ser de até 65% da medida dimensional do entre-eixos, e dos ônibus escolares classificados como VE 03 e VE 06 deve ser de até 68% da medida dimensional do entre-eixos.

4.20.9. O reservatório de combustível dos ônibus escolares deve estar localizado a uma distância superior a 600mm da parte dianteira e a 300mm da parte traseira.

4.20.10. Os ônibus escolares devem ter condições de operação com percentual de BioDiesel, conforme diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Produção e Uso do BioDiesel.

4.20.11. Os ônibus escolares devem estar equipados com:

a) rebocadores dianteiro e traseiro, de maneira que não haja interferência entre o cambão e o pára-choque, quando em operação de reboque, com resistência para suportar operação de reboque do ônibus com carga máxima, em rampas pavimentadas de até 6% de inclinação, e suportar tanto na tração quanto na compressão, no mínimo, uma força estática equivalente a 50% da massa total máxima indicada do ônibus;

b) espelhos retrovisores externos bipartidos, em ambos os lados;

c) espelho retrovisor interno, instalado no posto de comando do condutor, para visão do salão de estudantes;

d) desembaçadores de pára-brisas, com ar forçado em temperatura ambiente;

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

e) lavadores e limpadores de pára-brisas, de forma que não obstrua a visibilidade dos espelhos retrovisores;

f) caixas de ferramentas, macaco hidráulico e chave de rodas;

g) sistemas de escapamento horizontal, com bocal de saída de gases localizado na parte traseira;

h) suportes com roda e pneu estepe, instalados na traseira ou na lateral, em compartimento aberto;

i) extintores de incêndio localizado na parte dianteira, conforme as Resoluções Contran nº 157/04 e nº 223/07, e suas atualizações;

j) eixo traseiro com rodados duplos;

k) pára-choques dianteiros e traseiros, do tipo envolvente, devidamente reforçados (internamente e externamente) para absorver impactos, com extremidades encurvadas ou anguladas, com as faces inferiores coincidentes com as faces inferiores das saias das carroçarias;

l) protetores frontais contra os raios solares (quebra-sol), do tipo retrátil, além de cortinas ou outros dispositivos de proteção solar na janela lateral do condutor, desde que não obstrua o campo de visão dos espelhos retrovisores externos do lado esquerdo;

m) receptáculo para acomodação de pertences do condutor, em espaço aberto ou fechado, com capacidade de até 15 litros;

n) dispositivo acústico do tipo sirene, que deve funcionar de maneira sincronizada com as luzes de marcha-à-ré;

o) registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

p) Quanto ao combustível, os veículos deverão ter condições de operação com percentual de biodiesel, conforme diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel;

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls.

ATA

REUNIÃO DAS COMISSÕES

PARECER JURÍDICO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 179/2008- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BNDS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Trata-se de projeto de lei originado do Poder Executivo, visando obter autorização legislativa para contrair e garantir empréstimo até o valor de R$ 521.500,00 (quinhentos e vinte e um mil reais), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para execução do projeto integrante do Programa Caminho da Escola do MEC/FNDE;

Referido projeto deu entrada na Casa em 09/06/2008, acompanhado de parecer contábil e demonstrativo da capacidade de endividamento análise resumida, com referencia dezembro 2007, sendo aprovado em primeira votação em 30/06/08;

A autoridade proponente é legítima, bem assim, a matéria proposta de sua competência, cuja disposição normativa (lei ordinária) atende a boa técnica;

A autorização se faz necessária em atendimento ao contido no art. 28, incisos IV, XII, da Lei Orgânica do Município;

O Programa Caminho da Escola tem por objetivo renovar, ampliar e padronizar a frota de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica transportados da zona rural dos sistemas estadual e municipal por meio de concessão de operações de credito ao Distrito Federal, Estados e Municípios para aquisição, com redução dos custos e por intermédio do BNDS, de ônibus de

transporte escolar zero quilometro e embarcações novas;

Assim, após a atualização dos dados contábeis, opino pela regular tramitação do projeto de lei em comento, posto não vislumbrar ilegalidades que o afetem, seja de conteúdo formal ou material;

É o que me parece s.m.j

Itapoá/SC, 16 de março de 2009.

Marta Regina Bedin
Procuradora Jurídica

121/09

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá - Santa Catarina

Ofício DG/Nº20/2009

Itapoá (SC), 09 de março de 2009.

Prezado Senhor,

A pedido da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, solicitamos, **com a máxima urgência**, pareceres jurídico e contábil (com taxas de juros e impacto financeiro) do Projeto de Lei, oriundo do Executivo, n°. 179/2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDS, e dá outras providências.

Sendo o que temos para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

Luis Carlos Zagonel
Diretor Geral

Recebido em: 09/03/2009
Nome: Vera da Maia
Função:
Ass:
Vera Lucia Eggert da Maia
Chefia de Gabinete do Prefeito

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOÁ

Av. André Rodrigues de Freitas, nº 719 Itapema do Norte – Itapoá/SC Cep. 89.249-000
Fone: (47) 3443-6146

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício 180/2009 - GP

Itapoá (SC), 07 de julho de 2009

À

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

ATT.: EXMO. SR. **JOAREZ ANTONIO SANTIN - PRESIDENTE**

Itapoá– SC

Em atendimento ao Ofício DG/Nº104/2009, dessa Casa de Leis, cumpre-nos informar que tendo em vista não haver interesse na continuidade do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 179/2008, solicitamos o arquivamento definitivo do referido projeto.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

ATENCIOSAMENTE

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO - RECEBIDO
10/07/2009
Leonice Marli Riskowski
Agente Administrativo I